



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 12/04/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 012/2021

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 013/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2067/2014, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 014/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2606/2018, de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 014/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Promove alterações na Lei Municipal nº 2425/2017, de 22 de maio de 2017.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 015/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 016/2021

Autoria dos vereadores Professor Mário e Ademir Debortoli

Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 017/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 018/2021

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 1888/2013 e na Lei Municipal nº 2463/2017.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 008/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) - LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 011/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 005/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 005/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Adiciona Parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 011/2021

Autoria do Poder Executivo

Dá a denominação de "Avenida das Embaúbas" à atual Rua das Imbuías.

1ª votação

Parecer nº 012/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 007/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 013/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 006/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Emenda Aditiva nº 006/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Adiciona termos ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Moção de Aplauso nº 005/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao piloto Rogério Grotta, pela participação na etapa de abertura da Copa SPR Light de Kart, que ocorreu no Kartódromo Beto Carrero, em Penha/SC.

Moção de Aplauso nº 006/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Encaminha Moção de Aplauso aos Professores Alex de França Aleluia e Agnaldo Gonçalves Silva, pela publicação do livro "O Mundo Pós-Pandemia".

Requerimento nº 012/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações sobre consumo de combustível por maquinários e veículos da Secretaria, conforme especifica.

Requerimento nº 013/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito do atendimento da gestante Mikaely Karoline Souza Salino, conforme pontua.

Requerimento nº 014/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, informações e documentos atinentes à construção de Unidade de Saúde no Residencial Camping Club, conforme especifica.

Requerimento nº 015/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, informações sobre empresas terceirizadas e seus respectivos quadros de funcionários, conforme especifica.



CAMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 016/2021

Autoria de vereadores

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações atinentes aos recursos recebidos do Governo Federal para ações de enfrentamento da COVID-19, conforme pontua.

Indicação nº 118/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de inserir nos instrumentos convocatórios das licitações, cláusula de comparecimento prévio de interessados ao local da realização dos serviços a serem contratados, para fins de obtenção de atestado de visita técnica.

Indicação nº 119/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Refúgio de Maria Assistencial de Sinop/MT.

Indicação nº 120/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da retomada do incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

Indicação nº 121/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de celebrar convênio com o Instituto Helen Kellen - Hospital da Visão, para a realização de cirurgias de cataratas e afins, com repasse mensal no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Indicação nº 122/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construção de academias públicas para abrigar o Projeto Academia da Saúde para Todos.

Indicação nº 123/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de esclarecimento da preferencial e pintura de sinalização de trânsito na Avenida dos Ipês com a Avenida das Figueiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 124/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituir Programa de Auxílio Emergencial à pessoa economicamente vulnerável, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 125/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada e instalar sinalização de área escolar na Avenida das Itaúbas, em frente à EMEI União.

Indicação nº 126/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Lindomar Guida - Gerente de Esportes, a necessidade de construir uma academia da terceira idade e uma brinquedoteca no Bairro Jardim do Ouro.

Indicação nº 127/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção nos equipamentos da academia ao ar livre, troca dos bancos e instalação de iluminação na Praça Pública do Residencial Pequena Londres.

Indicação nº 128/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Itaúbas e na Avenida das Caviúnas, em frente as recepções do Hospital Regional.

Indicação nº 129/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realização de projeto hidráulico para provimento de água potável na Comunidade Agrovila - Gleba Mercedes.



CAMARA MUNICIPAL DE SINOP 7

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 130/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade do cumprimento da Lei Municipal n° 2823/2020, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento.

Indicação n° 131/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de rotatórias nos seguintes cruzamentos: Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida das Sibipirunas, Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida dos Jacarandás, Avenida Joaquim Socreppa com Avenida dos Jacarandás, Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Sibipirunas, e Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Itaúbas.

Indicação n° 132/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária da Avenida das Figueiras, entre a Avenida André Maggi e a Rua Professora Marilú Schulz Bechmann.

Indicação n° 134/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de formular um estudo para a elaboração de um novo acesso da Avenida André Maggi, pela Rua 23 de Julho, ao Bairro Jardim Conquista.

Indicação n° 135/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de alinhamento junto à Rota do Oeste, para que ocorra com antecedência, informação aos comerciantes locais, a respeito de intervenções adjacentes a BR-163, que interfiram no acesso à rodovia.

Indicação n° 136/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos Bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana e Sebastião de Matos II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 137/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de tampas nas bocas de lobo da Rua Central do Bairro Novo Jardim.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 09 de Abril de 2021.

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 012/2021

DATA: 05 de abril de 2021

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

- CMDM:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Mulher, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Sinop/MT;

III – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da Mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e



Habitação, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

V – Acompanhar a concessão de subvenções sociais a Instituições não governamentais atuantes no atendimento e garantia dos direitos da Mulher;

VI – Elaborar e dar publicidade relatórios anais de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no exercício, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da Mulher;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da Mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da Mulher;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Mulher;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher;

XIII – Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XV – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



XVII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente, por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Governo e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Polícia Militar;

V – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no município;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades, ligadas à promoção e à proteção dos Direitos da Mulher, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Sinop.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.



Art. 9º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Posse dos Conselheiros.

Art. 14. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I – Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

Art. 17. A Presidência e Vice-Presidência serão eleitos entre seus membros pela maioria simples em reunião ordinária do Conselho.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:



entidades;

I – Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e

II – Dirigir as atividades do CMDM;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Elaborar a pauta de matérias das reuniões do Conselho;

V – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI – Outras funções atinentes ao cargo.

Art. 19. O(a) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente do Conselho e na ausência de ambos presidirá o Conselho o(a) conselheiro(a) mais antigo(a).

Art. 20. A Secretaria Executiva será composta pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais que é cedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Art. 23. Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:



do Município;

I – Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento

II – Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Receitas provenientes de aplicações financeiras;

V – Transferências de recursos, mediante Parcerias, Convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI – receitas eventuais de resultado operacional próprio;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 24. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados:

I – Na execução de programas e projetos em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos da Mulher;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da Mulher no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos de combate a violência contra a Mulher;

V – Em outros programas e ações de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Na capacitação de recursos humanos e dos Conselheiros de Direitos da Mulher;

VII – No desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à Mulher.

Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do FMDM e pela geração dos documentos pertinentes a este fundo, tais como:

- I – Registro do ingresso de receitas;
- II – Pagamento de despesas;
- III – Emissão de empenhos;
- IV – Cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDM;

II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo(a) Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher;

III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes trimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

IV - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

V - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDM após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMDM, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias a realização, divulgação e participação das Conferências e Fóruns de Direitos da Mulher.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1870/2013, de 20 de agosto de 2013 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de abril de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.”*.

Considerando ser um passo importante para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, fortalecendo a participação plena na vida política, econômica, social e cultural, encaminhamos o presente projeto com o fito de renovar a legislação local pertinente às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Com o objetivo de atualizar e modernizar a nossa legislação sobre o tema, incluindo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, buscando a efetiva criação de uma rede de apoio à Mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, fortalecendo a participação efetiva da sociedade no Controle Social.

Com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, entendemos que será possível a arrecadação de recursos, tanto a nível municipal, como estadual e federal para que se atinja os objetivos do Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. O texto em apreço traz uma estratégia para construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal” e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2067/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2067/2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal”. A referida Unidade de Conservação é regida pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2067 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Transforma o Parque Florestal de Sinop em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural de que trata a presente Lei, denominado de Parque Florestal de Sinop, tem área de 103,98 (cento e três vírgula noventa e oito) hectares e é formado pelas Reservas R-10, R-11 e R-12, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - R-10: área de 309.226,54 m², registrada sob a matrícula 29.764, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 530 metros; SUL: com a Rua dos Cauvís, com o arco de 345,57 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Caxins, com o arco de 345,57 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 530 metros;

II - R-11: área de 435.600,00 m², registrado sob a matrícula 29.765, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 990 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 990 metros;

III - R-12: área de 295.086,73 m², registrado sob matrícula 29.766, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Avenida Perimetral Norte, com 270 metros; NORDESTE: com a Rua dos Coiaçus, com o arco de 345,57 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 470 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, nas distâncias de 206,15 metros e 490 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-10, R-11 e R-12 que formam a unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal, está disposto nos Anexos I, II e III parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a

administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 10/12/14

EDIÇÃO: 2120

PÁG..177-178

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-10

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'23,37" S e 55°30'10,86" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Jequitibás com Rua das Avencas deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'26,82" S e 55°29'57,15" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,38" S e 55°30'02,46" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,67" S e 55°30'05,36" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,20" S e 55°30'08,05" W, segue em linha reta até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,25" S e 55°30'10,87" W, segue em linha reta até o ponto 7 (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,64" S e 55°30'12,02" W, segue em linha reta até o ponto 8 (P8). Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'46,04" S e 55°30'14,15" W, segue em linha reta até o ponto 9 (P9). Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44,73" S e 55°30'15,08" W, segue em linha reta até o ponto 10 (P10). Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'42,68" S e 55°30'15,66" W segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-11

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'50,87" S e 55°30'02,67" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Pinheiros com Rua das Avencas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'54,40" S e 55°29'48,63" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'25,59" S e 55°29'56,49" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'22,10" S e 55°30'10,55" W, segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-12



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2606/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2606/2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico. O referido Parque Natural é regido pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2606 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, com objetivo básico de preservar e recuperar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal de que trata a presente Lei, tem área de 90,92 (noventa vírgula noventa e dois) hectares sendo formado pelas Reservas R-01, R-02 e R-03, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - Reserva R-01: com área de 207.544,32 m² (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.759, Data 14.05.08: a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 492,10 metros; LESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 525,12 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Cobarés, com raio de 100 metros, com o arco de 208,76 metros, OESTE: com a Estrada Sílvia, com 242,72 metros;

II - Reserva R-02: com área de 211.146,53 m² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), matrícula nº 29.760, Data 14.05.08 - a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 660,98 metros; NORDESTE: com a Rua das Guabirobas, com 80,71 metros; LESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 429,02 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 414,64 metros; OESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros;

III - Reserva R-03: com área de 486.562,42 m² (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.761, Data 14.05.08: NORTE: com a Avenida dos Flamboyants, com o arco de 64,10 metros; NORDESTE: com a Avenida dos Flamboyants, com 552,91 metros; LESTE: com a Rua das Ceriúvas, com o arco de 463,38 metros; SUL: com a Rua dos Cataguás, com o arco de 463,38 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Abacateiros, com 552,91 metros; NOROESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 590 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-01, R-02 e R-03 que formam a Unidade de Conservação na categoria Parque Natural Municipal, estão dispostos nos Anexos I, II e III, parte

integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável administrar o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.099/2009, de 08 de abril de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-01

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,61" S e 55°31'15,05" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Rua dos Pajurás com a Avenida André Antonio Maggi, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'36,95" S e 55°31'29,20" W, após segue margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'44,53" S e 55°31'29,07" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,87" S e 55°31'27,56" W, segue margeando a reserva até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'47,54" S e 55°31'25,23" W, segue margeando a reserva até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,67" S e 55°31'22,01" W, segue margeando a reserva até o ponto 7. (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográfica aproximadas 11°52'38,50" S e 55°31'08,85" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-02

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'17,04" S e 55°30'53,15" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Avenida dos Itaúbas com a Rua das Guabiobas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'16,52" S e 55°30'55,76" W, após segue, margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,34" S e 55°31'14,32" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'38,17" S e 55°31'07,98" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'30,89" S e 55°30'56,79" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-03

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'11,30"S e 55°30'48,83" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>014</u> / <u>2021</u>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Promove alterações na Lei Municipal nº
2425/2017, de 22 de Maio de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Municipal nº 2425/2017, de 22 de Maio de 2017, que dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2425/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidades, tais como escolas, creches, hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento (UPA), repartições, veículos e outros, no Município de Sinop – Estado de Mato Grosso, para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre todo tipo de violência contra a mulher, com especial atenção à violência sexual.”

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 2425/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas, devendo incluir informações a respeito dos direitos das mulheres vítimas de violência e de meios para elas buscarem ajuda.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias mencionadas no caput deste artigo e direcionadas a estabelecimentos públicos serão preferencialmente colocadas nos locais públicos de atendimento às mulheres.”

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 2425/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência de Social, Trabalho e Habitação e o Setor de Coordenadoria de Violência Contra a Mulher, e deverão conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>014/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

“Em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se a Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013).”

II - quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- b) ser legível e possuir caracteres compatíveis;
- c) ser afixada em locais de fácil visualização ao público em

geral.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>014 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A cada 8 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil (14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2019). No mesmo ano, o último levantamento disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso relata um total de 1.717 casos, o equivalente a um estupro a cada 5 horas. Especificamente em relação ao município de Sinop, a Polícia Civil, em relatório relativo ao período de janeiro a outubro de 2020, descreve que foram registrados 99 casos de crimes de cunho sexual na cidade de Sinop. Quase um crime desta natureza a cada 3 dias, sendo, infelizmente, o crime estupro de vulnerável o mais comum entre eles (64 dos 99, em um aumento de 19 casos em relação ao ano anterior).

Entretanto, é sabido que tais dados, apesar de assustadores e inaceitáveis, não correspondem à totalidade de casos em virtude da subnotificação. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade do agressor, medo, vergonha, mau atendimento nos serviços e até mesmo a desinformação a respeito de como superar esse ciclo de violência, objeto deste projeto de Lei, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados do mundo. A pesquisa Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (2014), produzida pelo IPEA, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, bem como a atenção integral à sua saúde e direitos. Em especial, os direitos previstos na Lei 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Apesar destas garantias legais, muitas mulheres desconhecem os direitos previstos nesta legislação ou a forma de acesso aos mesmos. Fazendo-se, portanto, necessário o presente projeto de lei, que visa a ampliação das informações as mulheres e a respectiva identificação de meios.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente proposição e torne-a, assim, Lei Municipal, fato este que seria de grande valia e significância para todas as mulheres sinopenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 05 ABR 2021 <i>[Assinatura]</i>	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>015</u> / <u>2021</u>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância – EAD, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Sinop, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º O exercício das atividades presenciais, remotas ou a distância – EAD, não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>015 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a retomada das aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, no contexto de pandemia da COVID-19, suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 141 de 17 de junho de 2020, que determinou o toque de recolher no Município de Sinop.

Nesse contexto, foram elencados os serviços e as atividades considerados essenciais, assim definidos aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, consequentemente, escaparam das restrições estabelecidas pela Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Isso porque, em seu rol, a norma federal trouxe a possibilidade de aplicação de medidas de isolamento e quarentena, capazes de interromper todas as atividades presenciais, inclusive de educação pública e privada.

Assim, o estabelecimento dos serviços e atividades educacionais como essenciais será coerente com ações do próprio Município de Sinop, que já engloba nessa categoria os setores de saúde, segurança pública, comunicação e infraestrutura, inclusive mantendo todo o segmento industrial e da construção civil em pleno funcionamento.

Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido no art. 6º da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aos valores mais elevados de nossa República.

Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro do STF, Exmo. Dr. Ayres Britto, ao julgar a ADI 3.330/DF em 03/05/2012:

"A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade."

Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>015</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Contamos com resultados das experiências de outros países, como a Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal e Singapura, que conseguiram manter sob controle o nível de contágio da COVID-19 mesmo após o retorno da oferta presencial da educação pública e privada. Na contramão dessas experiências, o Brasil é um dos países com escolas fechadas há mais tempo, segundo a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Estudos positivos também podem ser citados, ao mostrar que raramente os surtos se iniciam nas escolas, pois é incomum que as crianças e adolescentes transmitam o vírus para outros colegas ou adultos, conforme apresentado em 2020 no âmbito das reconhecidas publicações como JAMA Network Open, GMS Hygiene and Infection Control, The Lancet, American Academy of Pediatrics, Science e Pediatric Annals.

De qualquer forma, o Projeto resguarda a competência do Executivo em definir as medidas sanitárias que as escolas deverão seguir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em obediência a medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de resguardar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores.

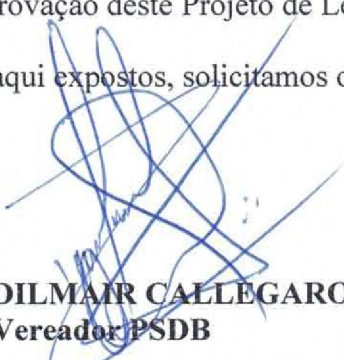
A aprovação da Lei, então, não significará a revogação de quaisquer dispositivos previstos em decreto, uma vez que apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se no orçamento anual aprovado por esta Casa Legislativa.

Por fim, não há de se falar em invasão de competência privativa do Executivo Municipal, pois o tema em questão não consta do rol previsto no art. 72 da Lei Orgânica do Município, nem se identifica com a reserva de regulamento ou com o decreto autônomo conferido em simetria ao art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal. Em outras palavras, a proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

O início do ano letivo, que já completa três meses, inserido nesse contexto de pandemia, justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Município de Sinop.

Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Sinop</i> 13658	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>016 / 2021</u>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORES

MARIO MATEUS SUGIZAKI E ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todas as escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, deverão ter em frente da instituição faixa elevada de pedestres.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no caput do artigo devem seguir as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Nº 738 de 06/09/2018 e deverão estar a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) metros do portão de entrada/saída das Escolas Instituições de Ensino disposto no Art 1º.

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

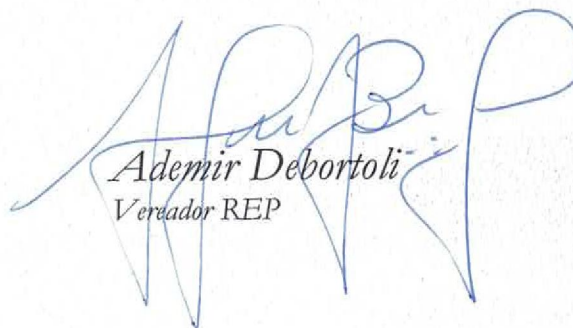
Art. 4º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Att. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário) Vereador Podemos

Professor Mário
Vereador - PODE


Ademir Debortoli
Vereador REP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>016 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORES

MARIO MATEUS SUGIZAKI E ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhora Vereadora; Senhores Vereadores:

A presente propositura visa a segurança dos transeuntes, em especial pais e alunos das escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, uma vez que o trânsito se intensifica nos horários de entrada e saída dos estudantes, causando diversos problemas de trânsitos, inclusive, culminando em acidentes. A implantação de faixa elevada, tem como a finalidade de coibir os motoristas de ultrapassarem a velocidade permitida para via, reduzindo a velocidade dos veículos em trânsito, oferecer maior visibilidade à travessia do pedestre, melhorar as condições de segurança do pedestre e proporcionar maior acessibilidade ao pedestre. Levantamento realizado em 56 escolas públicas do Município de Sinop/MT, somente as escolas, EMEI Gente Feliz e Clara Teixeira, EMEBS, Valter Kunze, Jurandir Liberino e Lizamara Aparecida, dispõe de faixa elevada, sendo que, a maioria já reivindicou, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a implantação da faixa elevada, mas não obtiveram êxito na solicitação.

Dessa forma, intenciona-se, com este projeto de lei, que todas as escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT, tenham em frente as suas vias de acesso, faixas de segurança, já que as constantes e grandes movimentações de veículos em frente às unidades educacionais comprometem a segurança dos pedestres e colocam em risco a vida das crianças, adolescentes, jovens e demais cidadãos. Logo, a implantação das referidas faixas elevadas tendem a reduzir significativamente os riscos de acidente, além de propiciar maior proteção aos pedestres. Por conseguinte, a sociedade, por meio de seus representantes, terá assegurado o direito de cobrar do Poder Executivo a implantação das faixas elevadas de segurança em frente às escolas públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Sinop/MT.

Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário) Vereador Podemos

Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Vereador REP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Sinfia</i> 14259	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>017 / 2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS , no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo único. O referido prazo máximo de 30(trinta) dias, transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada e devidamente lançada no sistema de regulação municipal de saúde (SISREG) de Sinop.

Art. 2º A presente lei tem eficácia no munícipe de Sinop.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir DeBortoli
ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>017 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O SUS (Sistema Único de Saúde) é fundamental para a operação dos serviços públicos e desempenha importante papel em inúmeros programas, tornando-se referência no combate e controle de doenças. Porém, faz-se necessário instituir um tempo máximo de espera pelos usuários do Sistema, para a realização de exames de imagem considerando a importância da avaliação destes em correlação aos relatos dos sintomas narrados pelo paciente, facilitando assim o diagnóstico do quadro clínico do paciente.

Tal limite de espera proporcionará uma melhor qualidade no atendimento público, pois quanto mais precoce o diagnóstico, maior a chance de tratamento e cura do paciente. A presente proposta de lei tem como objetivo não somente agilizar os exames, como reduzir as filas e o tempo de espera para a realização destes exames complementares de imagem ao sinopense.

Considerando que o município de Sinop não tem um centro especializado próprio de diagnóstico por imagem, e que compra a realização destes serviços em clínicas particulares e credenciadas, é justo a estipulação de prazo para que os pacientes possam realizar seus procedimentos(exames) de imagem.

Ressaltamos que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado segundo a Constituição Federal, portanto a demora no atendimento tem causado grande insatisfação àqueles que buscam as unidades de saúde, sendo necessário e urgente que o poder público comece a organizar os atendimentos dentro de um prazo razoável de espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>017/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 018/2021

Autor: VEREADORES

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1888/2013 E LEI
MUNICIPAL Nº 2463/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei nº 1888/2013:

“Art.9º. A - O servidor público, contemplado com unidade no âmbito do programa habitacional do servidor público, não poderá transferir, ceder ou alienar os direitos reais de propriedade a terceiros não servidor, e não inscritos no programa habitacional dos servidores públicos municipais, pelo prazo de um ano a contar da sua aquisição, inclusive os direitos contratuais, ressalvado a possibilidade de transferência de posse a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Ressalvado o direito adquirido de terceiros até a data da presente alteração.”

Art. 2º Fica acrescido artigo a lei 2463/2017:

“Art.13 A - O servidor público, contemplado com unidade no âmbito do programa habitacional do servidor público, quanto ao portal do servidor II, não poderá transferir, ceder ou alienar os direitos reais de propriedade a terceiros não servidor, e não inscritos no programa habitacional dos servidores públicos municipais, pelo prazo de um ano a contar da sua aquisição, inclusive os direitos contratuais, ressalvado a possibilidade de transferência de posse a título gratuito ou oneroso”

Art. 3º O parágrafo primeiro do art.14 da Lei nº 2463/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>018 / 2021</u>
---	----------------------

Autor: VEREADORES

§ 1º As obras de edificação do Condomínio Portal do Servidor II poderão ser iniciadas, independente da entrega da lista dos contemplados pela prefeitura, mas não antes da sua realização e homologação para fins de controle.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo §3º e §4º ao Art. 14 da Lei nº 2463/2017, com a seguinte redação:

§3º: Se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente alteração, o Poder Público Municipal, for omissa com relação a lista de contemplados do programa, a própria empresa contratada, poderá realizar os processos editais e dar-lhes publicidade, respeitando as condições estabelecidas na Lei nº 1888/201, para posterior envio ao órgão responsável dos interessados para sua homologação.

§4º: Homologada as listas de que trata o §1º e §3º, a empresa poderá envia-las as instituições financeiras para fins de aprovação, respeitando o prazo para o início das obras, nos termos do caput do presente artigo, no qual em caso de não preenchimento do total das unidades disponíveis, poderão os editais serem publicados de maneira periódica pela própria empresa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de abril de 2021.

Professor Mário
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Moises Sergio Toran

Lucinei
Vereador - MDB

Ver. Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>018</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente de sugestão de alteração legislativa da Lei nº 1888/2013 (que instituiu o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais) e Lei nº 2463/2017 (que autoriza desafetação de imóvel para implantação do Portal do Servidor II).

Busca-se acrescentar parágrafo único ao Art. 9º da Lei nº 1888/2013 e Art. 13 da lei 2463/2017, inicialmente para corrigir uma omissão legislativa que pode gerar a descaracterização do programa habitacional do servidor público.

Isso ocorre na medida em que a legislação não prevê vedação para que o servidor que foi contemplado com uma unidade habitacional, possa transferir para terceiros não servidores ou não inscritos no programa habitacional, o imóvel adquirido, muito menos lapso de tempo para que possa fazer essa alienação.

Como se sabe, pelo princípio da legalidade, na relação entre particulares, aquilo que não é vedado é permitido¹ o que se gera uma lacuna na legislação para que o servidor, adquira a referida unidade e então possa estar vendendo a terceiros, não servidores, de maneira direta.

Dessa forma, busca-se com o presente projeto, corrigir tal lacuna legislativa e ao mesmo tempo, respeitar o direito adquirido daqueles terceiros de boa fé que, já possam ter adquirido de servidores alguma unidade habitacional, bem como adequando a legislação ao intuito inicial, que é a consolidação de um programa habitacional dos servidores públicos do município de Sinop-MT, garantindo a estes segurança da moradia e ao mesmo tempo, garantindo para os servidores federais e estaduais, que possam manter residência em Sinop-MT, facilitando acesso a moradia.

Além disso, busca-se também, alterar a redação do § 1 do Art. 14 da Lei nº 2463/2017, para adequar o início do prazo com o previsto originalmente no programa habitacional do servidor,

¹ Nesse sentido HELLY LOPES MEIRELLES : Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" (Direito Administrativo; 30 Ed; 2005);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>018 / 2021</u>
---	----------------------

Autor: VEREADORES

tendo em vista que em sua redação faltou o termo “poderão” previsto originalmente no Art. 14 da Lei nº 1888/2017.

A referida alteração se justifica ainda, pois até a presente data não foram encaminhadas as listas de contemplados para a aquisição das unidades a empresa pela Poder Executivo, o que, com a redação atual, gera-se dúvida quanto ao real termo inicial das obras, pois pela redação atual, exigem-se as listas (art.3 e 4 da lei), mas não se exige a referida aprovação dos mutuários para o início das obras.

Verifica-se ainda que a área somente foi passada a empresa para idealização do programa habitacional em outubro de 2019, no qual com a pandemia do Novo Corona Vírus que assola o país a um ano e meio, houve um cenário de incertezas quanto as liberações de crédito e a demanda para tanto, que tão somente nos últimos 4 meses houve uma elevação quanto a referida procura, justificando assim, uma clareza e segurança do prazo para o início das obras, prazo este que ainda não se iniciou, tanto para a prefeitura quanto para o ganhador do processo licitatório.

Com as alterações, se entende que se adéqua melhor ao espírito do programa, estabelecendo com mais clareza o termo inicial, passando o mesmo a deixar evidenciado e padronizado que, com a entrega das listas à empresa e posterior aprovação dos mutuários as instituições financeiras. as obras serão iniciadas em até 180 dias, e não sendo as mesmas entregues, poderá a empresa optar por dar início as obras, por sua conta e risco, através das publicações dos editais e posterior homologação, retirando do Poder Público tal atribuição, dando mais agilidade ao processo, incumbindo a este tão somente os homologar os inscritos.

Além disso, sugere-se a alteração de que a empresa, possa, independentemente das publicações dos editais pela prefeitura, em um lapso temporal, realizar o mesmo por sua iniciativa, ficando a encargo do órgão publico tão somente a homologação dos interessados e fiscalização, como forma de dar mais transparência ao processo de aquisição, cabendo ainda a empresa o envio das listas homologadas as instituições de crédito para a sua homologação.

Ver. Juvenino Silva
1º Secretário

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Lucinei

Professor Mário

Paulinho Abreu
Vereador - PL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/11/2016

LEI Nº 1888, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do Condomínio Portal do Servidor e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

~~§ 1º Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais efetivos, lotados em órgãos públicos estaduais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos do artigo 5º da Lei nº 1888/2013, com redação alterada pela Lei nº 2119/2015. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015) (Suprimido pela Lei nº 2350/2016)~~

~~§ 2º As inscrições dos servidores públicos estaduais de que trata o parágrafo anterior têm início em 30 (trinta) dias, contados após a publicação da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015) (Suprimido pela Lei nº 2350/2016)~~

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais e federais, lotados em órgãos públicos estaduais e federais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos da Lei nº 1888/2013. (Redação acrescida pela Lei nº 2350/2016)

Art. 2º ~~O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual.~~

Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições públicas e privadas. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 3º ~~A responsabilidade do programa será da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF e junto ao Banco do Brasil - BB.~~

Art. 3º A responsabilidade do programa será da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 4º Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade e aposentados.

Art. 5º ~~Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.~~

§ 1º ~~Constituem requisitos para a participação no Programa:~~

~~I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;~~

~~II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.~~

~~Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.~~

Art. 5º Caberá ao Município, com a participação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pelas instituições financeiras.

§ 1º ~~Constitui requisitos para a participação do Programa:~~

~~I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;~~

~~II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.~~

~~III - ser servidor público estadual efetivo, conforme disposto no § 1º do artigo 1º da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015)~~

~~III - ser servidor público estadual e/ou federal efetivo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2350/2016)~~

§ 2º O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

§ 3º O Poder Executivo criará uma Comissão Mista formada por membros do Sindicato, do Poder Legislativo e da Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos para acompanhar o disposto no caput. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 6º Na hipótese do número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

Art. 7º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet da Prefeitura Municipal de Sinop, no endereço eletrônico

www.sinop.mt.gov.br no link Portal do Servidor - Programa Habitacional do Servidor Público Municipal.

Art. 8º ~~Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de Quadra R-40A/C, com área de 52.520,00 m² (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja a construção será executada através dos programas habitacionais dos Governo Estadual e Federal.~~

Art. 8º ~~Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40-A/C, com área de 48.480,00 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja construção será executada através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal. (Redação dada pela Lei nº 1910/2013)~~

Art. 8º ~~Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40-A/C, com área de 48.480,00 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja construção será executada através dos programas habitacionais. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)~~

Art. 8º Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40/A-C, desmembrado de uma área maior, situado na Gleba Celeste - 3ª Parte, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: na linha do ponto P6, ao ponto P7, confrontando-se com a Rua Projetada 24, na distância de 240,00 metros; SUDESTE: na linha do ponto P7 ao ponto P8, confrontando-se com a R-40/A (Remanescente), na distância de 202,00 metros; SUDOESTE: na linha do ponto P8, ao ponto P9, confrontando-se com a R-40A (Remanescente) na distância de 240,00 metros; NOROESTE: na linha do ponto P5 ao ponto P6, confrontando-se com a R-40A (Remanescente), na distância de 202,00 metros, conforme matrícula nº 53.332 do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 48.480,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme croqui apensado a presente Lei, cuja construção será executada através deste programa habitacional. (Redação dada pela Lei nº 2188/2015)

§ 1º Os imóveis destinados à execução do Programa citado nesta Lei serão alienados aos proponentes/beneficiários pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os recursos recebidos na forma do parágrafo primeiro serão revertidos em benefício do próprio condomínio.

§ 3º Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias, mediante Lei específica.

§ 4º O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Sinop, em especial o Condomínio Portal do Servidor contará no que couber com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 5º O imóvel de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado em nome da empresa vencedora da Chamada Pública, objeto da presente Lei, com o devido gravame:

"Este imóvel somente poderá ser alienado para os fins específicos de que trata a Lei Municipal nº 1888/2013". (Redação dada pela Lei nº 2188/2015)

Art. 9º As áreas de terrenos, objeto desta Lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 10 ~~O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.~~

Art. 10 O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à instituição contratada, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 10 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 11/09/13
EDIÇÃO:1804
PÁG.: 110

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2463, DE 18 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e destinar o imóvel que especifica para implantação do Condomínio Portal do Servidor II, dentro Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e destinar o imóvel denominado de R - 40 A/D, com área de 69.073,36 m² (sessenta e nove mil setenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados), situado no Bairro de Chácaras Sinop, para a implantação do Condomínio Portal do Servidor II, dentro do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel de que trata o caput são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O planejamento e a execução do Condomínio Portal do Servidor II dar-se-á mediante parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 3º A responsabilidade pela condução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II será da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do Departamento de Habitação, que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

Art. 4º Poderão participar Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II os servidores públicos municipais do Poder Executivo, compreendendo sua Autarquia e Agência Reguladora, os servidores públicos do Poder Legislativo, bem como servidores públicos estaduais e federais, sejam do quadro permanente, estatutário, comissionados, inativos e aposentados.

Art. 5º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, ou outro que eventualmente vier a substituí-lo,

supervisionar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme condições estabelecidas pelas instituições financeiras públicas e privadas, dada a prioridade aos servidores públicos efetivos municipais, estaduais e federais, nesta ordem, e seguindo as demais prioridades:

I - que não possuam casa própria;

II - aposentados;

III - inativos;

IV - ativos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da contemplação de todas as unidades habitacionais aos servidores efetivos elencados no caput deste artigo, o remanescente poderá ser destinado aos servidores comissionados municipais, estaduais e federais, nesta ordem.

Art. 6º Constituem requisitos para participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II:

I - ser servidor público municipal, estadual ou federal do quadro permanente, estatutário, comissionados, inativos e aposentados;

II - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por falta grave punível com demissão.

Art. 7º O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual contratará o respectivo financiamento.

Art. 8º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sinop, no endereço www.sinop.mt.gov.br, no link Programa Habitacional do Servidor Público Municipal - Condomínio Portal do Servidor II.

Art. 9º Os terrenos destinados à execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II serão alienados aos proponentes pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput não será utilizado como base de cálculo para atribuição de valor venal do imóvel, nem para cobrança de impostos.

Art. 10 Os recursos recebidos na forma do artigo anterior serão revertidos em obras de infraestrutura urbana do Condomínio Portal do Servidor II, compreendendo pavimentação asfáltica nas vias públicas e de acesso ao empreendimento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas obras de infraestrutura citadas no caput será da empresa vencedora do certame licitatório destinado ao Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II.

Art. 11 O imóvel de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser escriturado e registrado em nome da empresa vencedora do processo licitatório, com o devido gravame: "Este imóvel somente poderá ser alienado para os fins específicos de que trata a Lei destinada ao Programa Habitacional dos Servidores

Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II, nº .../2017, de ... de ... de 2017.".

Art. 12 Deverá constar ainda na escritura pública, cláusula de reversão ao patrimônio do município, com direito à indenização por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título, caso a empresa vencedora do certame para implantação do Condomínio Portal do Servidor II encerrar definitivamente suas atividades.

Art. 13 O Condomínio Portal do Servidor II é destinado único e exclusivamente para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial e/ou industrial.

Art. 14 O início das obras do Condomínio Portal do Servidor II deverá ocorrer em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a aprovação do processo dos mutuários junto às instituições financeiras, sob pena de reversão da respectiva área R - 40 A/D ao Município.

§ 1º As obras de edificação do Condomínio Portal do Servidor II serão iniciadas, independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se rigorosamente o prazo estabelecido no caput do artigo.

§ 2º A conclusão do Condomínio Portal do Servidor II deverá ocorrer em um prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 15 Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor das instituições financeiras responsáveis por financiamentos dentro do Sistema Financeiro de Habitação, ou outros agentes financeiros que operam com o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de julho de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2463/2017 - Sinop-MT (www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2463-2017-SINOP).

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>002 / 2021</u>
	☒ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Professor Mário
Vereador - PODE

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Manoel do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Celso Garcia
Vereador - DEM

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Prof.º Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>002 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: Vereador Toninho Bernardes

Biografia de Genésio Bernardo Ouvernei

Genésio Bernardo Ouvernei, Brasileiro, nascido em Rinópolis - Estado de São Paulo, em 15/08/1944, filho de Norval Ouvernei e Veridiana Bayer, é casado com a Senhora Cleonice Ouvernei, a qual é natural do Paraná da cidade de Umuarama, pai de 4 filhos, sendo eles: Marcelo, Sônia Maria, Clayton e Clayri Ouvernei.

O Sr. Genésio chegou ao estado de Mato Grosso, mais especificamente na cidade de Cuiabá no ano de 1979, onde abriu o seu empreendimento do ramo fotográfico "Foto Color Cuiabá" e logo após no ano de 1983 mudou-se para Sinop trazendo sua loja e sendo um dos pioneiros do setor e da profissão em nossa querida Sinop.

Desde a sua abertura até os dias de hoje a loja está localizada no mesmo endereço – Rua das Avenças esquina com Rua das Castanheiras, nº 1910 – Setor Comercial. Hoje quem está à frente dos negócios é um dos filhos – Marcelo, o qual trabalhou com o pai desde muito novo.

Atualmente o senhor Genésio está com 76 anos de idade, goza de plena saúde física e mental e cuida de alguns negócios imobiliários que conseguiu conquistar em nossa cidade através do seu trabalho e de seus filhos.

Diante do exposto, peço aos demais pares anuência, para que essa Casa de Leis conceda o Título de Cidadão Sinopense a esse pioneiro.

Toninho Bernardes

Vereador - PL

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Prof.ª Graciele

Argentino Silva
PSB



PROJETO DE LEI Nº 008/2021

DATA: 31 de março de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **Anexo “RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES”** da Lei nº 2873/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2922/2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinados as despesas com enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus - COVID 19, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0034.2135	COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).
3190000000	Aplicações Diretas
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 170.497,94 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3390000000	Aplicações Diretas
0329074000	Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID - 19 R\$ 323.085,58 (trezentos e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
0327076000	Covid 19-(lc. 173/2020 art 5.,i) assistência social R\$ 178.961,32

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 05/04/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 05/04/2021

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 05/04/2021



4490000000
0329074000

(cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

Aplicações Diretas

Ações no SUAS para o Enfrent. do COVID-19 R\$ 328.718,50
(trezentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

TOTAL R\$ 1.031.263,34

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) provenientes do Superávit Financeiro da Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/2020 do Ministério das Cidades e da Lei Complementar 173/2020, apurado conforme Planilha elaborada pelo setor de Orçamento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 31 de março de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei em apenso que *“Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.”*

A alteração proposta no projeto de Lei em análise considera a Pandemia mundial em decorrência do novo coronavírus – COVID 19, onde é necessário estabelecer meios para o custeio das ações e serviços públicos, além de observar a Portaria MC nº 605, de 5 de fevereiro de 2021 e Resolução Normativa nº 4/2020 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na qual traz orientações quanto à contabilização e utilização dos recursos destinados a ações de combate ao novo coronavírus – COVID – 19.

Desta forma promovemos alteração das peças orçamentárias para criar dotação orçamentária EXCLUSIVA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para custear as ações de combate ao novo coronavírus, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, a proposta em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal promova alterações em suas peças de planejamento orçamentário – LDO/LOA, com o fito de absorver as despesas atinentes ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus - COVID 19 na execução de ações **socioassistenciais**. Serão alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), tendo como fonte o Superávit apurado em 31/12/2020 das Portarias 369/2020 e 378/2020 do Ministério da Cidade e Lei Complementar nº 173/2020.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VII – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº009/2021)
EXERCÍCIO DE: 2020 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO- SASTH
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2020 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2021

RECURSOS DA CONTA	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./ SERV.DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2020 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2020 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT./ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
RECURSOS INCREMENTO DO COVID DA PROTEÇÃO ESPECIAL PORTARIA 378/2020								
FONTE: 0129074000								
FMS - PMMC CREAS BANCO BRASIL PAIF C/C 23.310-2 codigo coplan 4041.		55.390,00		55.390,00	227.412,75	172.022,75	2135 - 33.90.30.00.00.0329074000	172.022,75
							2135 - 33.90.40.00.00.0329074000	172.022,75
							2135 - 44.90.52.00.00.0329074000	172.022,75
							2135 - 33.90.34.00.00.0329074000	172.022,75
							2135 - 31.90.11.00.00.0329074000	172.022,75
							2135 - 31.91.13.00.00.0329074000	172.022,75
	-	55.390,00	-	55.390,00	227.412,75	172.022,75	2135 - 33.90.46.00.00.0329074000	172.022,75
RECURSOS INCREMENTO DO COVID DA PROTEÇÃO BÁSICA PORTARIA 378/2020								
FONTE: 1290074000								
FMS - PAIF BANCO BRASIL C/C 64.227-4- CODIGO COPLAN 4011		51.569,74		51.569,74	275.775,01	224.205,27	2135 - 44.90.52.00.00.0329074000	33.811,60
							2135 - 33.90.40.00.00.0329074000	12.000,00
							2135 - 31.90.11.00.00.0329074000	103.882,05
							2135 - 31.91.13.00.00.0329074000	16.000,00
							2135 - 33.90.46.00.00.0329074000	4.140,00

2135 - 33.90.39.00.00.0329074000	91.662,60							91.662,60
TOTAL DAS CONTAS PORTARIA 369/2020 COVID								852.302,00
RECURSOS DA LEI 173/2020 COVID								
2135 - 33.90.32.00.00.0327076000	178.961,32							178.961,32
TOTAL DA DA LEI 173/2020 COVID								178.961,32
TOTAL GERAL								1.031.263,34

TOTAL GERAL

Scheila Pedroso

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação- Sinop-MT





A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 009/2021)

EVENTO: AÇÃO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
12.001.08.122.0034.2135 - COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	1.031.263,34	0,00	0,00
TOTAIS	1.031.263,34	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Inclusão de ação orçamentaria que possibilite absorver os custos gerados pelo Covid-19, sendo que não há como prever o montante real dessas despesas em nosso município.

Para os anos de 2022 e 2023: Não há como prever a duração da pandemia.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS /ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021
Portaria nº 369/2020 de 29/04/2020 e Portaria nº 378/2020 de 07/05/2020	1.031.263,34
TOTAL	1.031.263,64

Nota Explicativa: Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 das Portarias 369/2020 e 378/2020 do Ministério da Cidade e Lei Complementar nº 173/2020 destinado a execução de ações socioassistenciais decorrentes do coronavírus, COVID-19.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: COVID-19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

FONTE DE RECURSO	2022	2023
Caso necessário Reprogramação despesas.	0,00	0,00

Nota Explicativa: Não há como prever a duração da pandemia.

Sinop - MT, 31 de março de 2021.

JOSELITO VIANEY BACKES

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização com o PPA e com a LDO de 2020 constam do presente projeto de Lei.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Quarta-feira, 31

Relatório de Metas e Prioridades

PROGRAMA

0034 - COVID 19 (CORONAVÍRUS)

INDICADORES		Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2021
-------------	--	-------------------	----------------------	--------------------------

OBJETIVO 1

Implementar ações no Município para dar suporte e condições necessárias para o combate do novo Coronavírus – COVID 19

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE D

Iniciativas

REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO

OBJETIVO 2

Melhorar e ampliar a rede do sistema único de assistência social (suas) da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade para enfrentamento ao COVID 19.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Metas

PROVER AÇÕES PARA AUMENTAR, MELHORAR E ADAPTAR OS REDE DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Iniciativas

CRIAR MEDIDAS PARA FORTALECER E MELHORAR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS, DE PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO, MORADORE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2021

Ao: Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo**, que *"Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 008/2021.

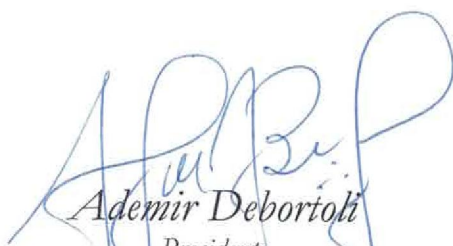
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

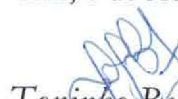
Voto do Membro: Favorável.

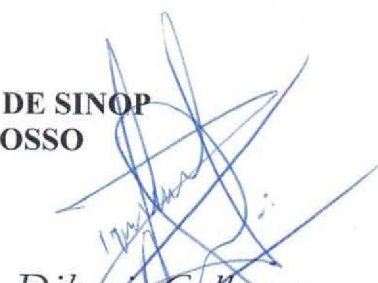
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 005/2021

Ao: Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Poder Executivo**, que *"Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 008/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 002/2021

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2021, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2021**, de autoria do Poder Executivo, que *"Promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.031.263,34 (um milhão e trinta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2922/2020) – LOA/2021, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 008/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

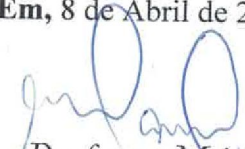
Voto do Relator: Favorável.

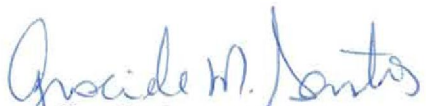
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021


Toninho Bernardes


Professor Mário


Profª Graciele



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>005 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☒ Emenda <u>Aditivo</u>	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona Paragrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei Nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se Parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei Nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser especialmente aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

IV - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

V - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VI - locomoção das equipes e usuários do SUAS, incluindo o fornecimento de EPIs, para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>005 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



PROJETO DE LEI Nº 011/2021

DATA: 31 de março de 2021

SÚMULA: Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 05/04/2021

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías, compreendida entre a Avenida dos Ingás e Avenida dos Garantãs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1874/2013, de 21 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 31 de março de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 05/04/2021



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.”*.

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 1874/2013, de 21 de agosto de 2013, que dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuinas, sendo que o correto é *Imbuías*. Assim, com a identificação deste equívoco passou ser necessária a presente alteração, uma vez que as matrículas abertas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop, feitos anteriormente a mudança de Lei no ano de 2013, traziam a grafia correta de Rua das Imbuías, e agora quando da necessidade de Registro de propriedade de imóveis, há o conflito com nomenclatura colocada em Lei, frente ao que realmente está registrado no Cartório.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2021

Ao: Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Dá a denominação de “Avenida das Embaúbas” à atual Rua das Imbuías.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 011/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021

Ademir Debortoli
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo**, que "Dá a denominação de "Avenida das Embaúbas" à atual Rua das Imbuías."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto de lei 011/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Abril de 2021

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Lucineia
Relator

Moises Sergio
Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 MAR 2021

Adilson Rocha

16:00h



Projeto de Lei



Projeto de Decreto Legislativo



Projeto de Resolução



Requerimento



Indicação



Moção



Emenda

Nº 007 / 2021

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.

§ 1º A conduta descrita no *Caput* deste artigo caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º O ato de fraudar por qualquer meio a ordem de vacinação dos grupos prioritários será punido com multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 15/03/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 15/03/2021

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 15/03/2021

AK



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| ☒ | Projeto de Lei |
| ☐ | Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ | Projeto de Resolução |
| ☐ | Requerimento |
| ☐ | Indicação |
| ☐ | Moção |
| ☐ | Emenda |

Nº 007 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 1º Quando a conduta for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa será majorada em um terço do valor previsto no *caput* deste artigo. O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Art. 1º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde do município.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>007</u> / <u>2021</u> |
| ☐ <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| ☐ <i>Projeto de Resolução</i> | |
| ☐ <i>Requerimento</i> | |
| ☐ <i>Indicação</i> | |
| ☐ <i>Moção</i> | |
| ☐ <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

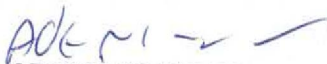
Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelos planos imunização e vacinação da COVID-19, atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Deve-se coibir e punir quem visa furar a fila da vacina, colocando em risco a vida de pessoas que tem maior prioridade na vacinação, e dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Sendo assim, peço aos nobres colegas Vereadores que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o projeto se justifica e merece aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que *"Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021

Ademir Debortoli
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2021

Ao: Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que *"Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto de Lei nº 007/2021.

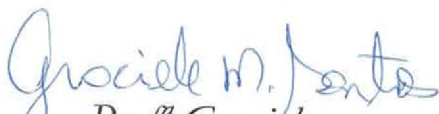
Voto da Presidente: Favorável.

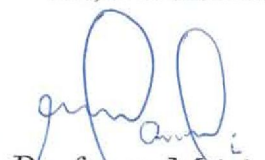
Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021


Profª Gracielle
Presidente


Professor Mário
Relator


Profº Heivaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do
Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 8 de Abril de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2021**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha**, que *"Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do Presidente Favorável.

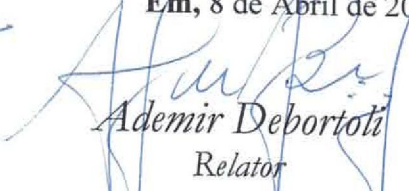
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 8 de Abril de 2021


Lucinei
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Professor Mário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>006</u> / <u>2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☒ Emenda <u>Aditivo</u>	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao Art. 4º do Projeto de Lei Nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo, pelo que segue abaixo:

“Art. 4º. Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde de combate e prevenção ao COVID-19 do município.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 MAR 2021

[Handwritten signature]

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 005/2021

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao representante da cidade de Sinop - MT, o piloto Rogério Grotta, pela participação da Etapa de Abertura da Copa SPR light de Kart, que ocorreu no Kartódromo Beto Carrero, em Penha (SC).

O piloto Rogério Grotta ficou em 1º lugar com 40 pontos (pole position), com um equipamento diferente da temporada anterior, Rogério marcou a melhor volta no treino classificatório e ganhou o direito de largar na frente do pelotão. Nas duas baterias que concluíram a rodada o piloto do Kart numeral 11 venceu de ponta a ponta, com boa vantagem para o segundo colocado.

Na semana anterior a abertura do Kart o piloto Rogério Grotta, ficou em 3º lugar no pódio na Copa São Paulo Light, em Interlagos, o objetivo do piloto é trazer um troféu para Sinop no final desta temporada.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao representante da cidade de Sinop - MT, o piloto Rogério Grotta, pela participação da Etapa de Abertura da Copa SPR light de Kart, que ocorreu no Kartódromo Beto Carrero, em Penha (SC).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Handwritten signature]
HEDVALDO COSTA
Vereador - REPUBLICANO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 006 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos Senhores Professores **Alex de França Aleluia e Agnaldo Gonçalves Silva**, pela publicação do livro “O Mundo Pós-Pandemia”. A coautoria é uma reflexão entres os docentes sobre como será a humanidade depois da pandemia, onde ambos discutem o indivíduo, o papel da educação, o Brasil antes e depois da pandemia, problemas sociais, como a fome, a miséria e como essa doença pode afetar as diferentes escalas sociais.

No livro, os escritores se propõem em criar um diálogo com o leitor para refletir sobre a pandemia, e como ela mostrou os comportamentos das pessoas quando confrontadas com essa crise, ao mesmo tempo, em que permite ao leitor a possibilidade de criar suas próprias percepções.

SOBRE OS AUTORES

Alex de França Aleluia é presidente da Academia Sinopense de Ciências e Letras, onde ingressou em 2018, e é professor de literatura há 15 anos, escritor com 5 livros publicados, membro da Academia de Letras do Brasil, dos Núcleos Acadêmicos de Letras de Buenos Aires, de Portugal, Valparaíso no Chile. Ainda conta com publicação de artigos de educação, abordando sistema educacional, dentre outros pontos.

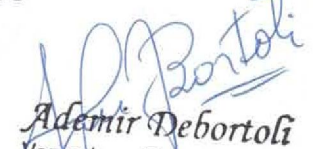
Agnaldo Gonçalves Silva é formado em História, bacharelado pela FURG (Fundação Universidade Federal do Rio Grande). Professor concursado do Estado do Mato Grosso, mestrado em História pela Unemat de Cáceres e professor da rede particular de ensino.


Professor Mário
Vereador - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB


Lucinei
Vereador - MDB


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Celso do Sopa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>012 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

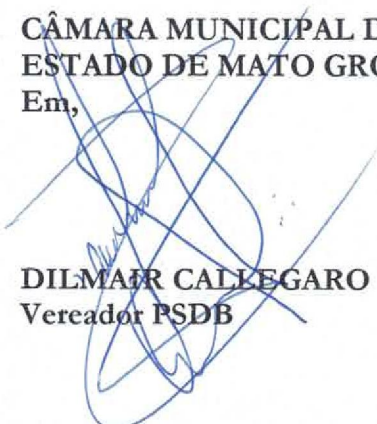
AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, para que informe o que segue em relação ao abastecimento:

- 1) Quanto foi consumido em combustível nos primeiros três meses, de Janeiro à Março, deste ano (2021)?
- 2) Especificamos: etanol, gasolina, diesel, dentre outros, se houver.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>053 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, **solicitando informações sobre atendimento da gestante Mikaely Karoline Souza Salino**, respondendo aos seguintes apontamentos:

1. *Quais ações foram realizadas no atendimento da gestante Mikaely Karoline Souza Salino?*
2. *O que impediu que Mikaely realizasse parto por cesárea, dado que sua situação era de extrema gravidade e era de conhecimento médico o grande risco da mãe, em conjunto do feto, vir a óbito?*
3. *Quais medidas a Secretaria Municipal de Saúde está realizando para impedir novas ocorrências como a de Mikaely, que veio a óbito neste fim de semana (03/04/2021)?*
4. *Sabendo de decisão liminar deferindo pedido de Tutela Antecipada de Urgência para transferência de Mikaely para um leito de UTI, na rede pública ou privada, às expensas do Poder Público Municipal, por qual motivo, mesmo assim, a decisão não foi cumprida?*
5. *Quantas gestantes estão, atualmente, sendo atendidas em leitos de COVID-19, em UTIs e quantas estão em fila de espera para leitos de COVID-19 e UTIs?*
6. *Está havendo atendimento prioritário de gestantes em relação aos casos de COVID-19 no Município, conforme disposto na Lei Federal 10.048/2000? Caso o estágio da gravidez seja avançado, existe diferenciação no atendimento?*
7. *A intubação de Mikaely, e a manutenção do procedimento, foi realizada com o auxílio de sedação, analgesia e bloqueadores neuromusculares? Se não, isto é frequente na cidade de Sinop?*
8. *Solicita-se, ainda, a lista geral das vítimas, na cidade de Sinop, da COVID-19.*
9. *Dentre as vítimas, quantas são:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ <i>Projeto de Lei</i> ☐ <i>Projeto Decreto Legislativo</i> ☐ <i>Projeto de Resolução</i> ☒ <i>Requerimento</i> ☐ <i>Indicação</i> ☐ <i>Moção</i> ☐ <i>Emenda</i>	Nº <u>013 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

- a) Recém-nascidos;*
- b) Crianças;*
- c) Gestantes;*
- d) Idosos;*
- e) Portadores de deficiência.*

N. Termos,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

*Presidente da Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 ABR 2021

Sintha 16h53

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 014 / 2021

Autor: Vereador Célio Garcia

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, solicitando que nos envie as seguintes informações referentes a construção de Unidade de Saúde no Residencial Camping Club.

- 1 – Encaminhar cópias do processo licitatório completo referente a construção do prédio da Unidade de Saúde no Residencial Camping Club;
- 2 – Se foi efetuado pagamento, encaminhar cópia completa do processo;
- 4 – Informar porque a obra foi paralisada.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>015 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao SR. Thiago Medina de Souza — Secretário de Administração, para que informe:

- 1) Quantas empresas terceirizadas têm no órgão público no município de Sinop?
- 2) Quais são elas?
- 3) Quais os Funcionários lotados nas empresas?
- 4) Ondes estão lotados cada Funcionário?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>016 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor: VEREADORES

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS-
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Ilmo. Sr. Joselito Vianey Backes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, Prefeito de Sinop, requerendo informações pertinentes à aos recursos destinados ao município para enfrentamento do Covid-19 acerca de :

* Qual o valor do recurso repassado pelo Governo Federal no Ano de 2020 para ações de enfrentamento do Covid-19 no município de Sinop,

* Informações contendo todas as despesas pagas com esse referido recurso e o devido detalhamento .

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof.^a Grazielle
Vereadora – PT

Professor Mário
Vereador – PQDE

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 07 ABR 2021 <i>[Signature]</i>	☐ Projeto de Lei	Nº <u>118</u> / <u>2021</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☒ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de inserir nos instrumentos convocatórios das licitações, cláusula de comparecimento prévio de interessados ao local da realização dos serviços a serem contratados para fins de obtenção de atestado de visita técnica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de inserir nos instrumentos convocatórios das licitações, cláusula de comparecimento prévio de interessados ao local da realização dos serviços a serem contratados para fins de obtenção de atestado de visita técnica.

A proposta tem o intuito de evitar que as empresas contratadas cometam falhas e/ou irregularidades nas execuções de serviços nas obras do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Dilma</i> 14R12	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>119</u> / <u>2021</u>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal a Associação Refúgio de Maria Assistencial de Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal a Associação Refúgio de Maria Assistencial de Sinop/MT.

A associação é dedicada a atividades de caráter filantrópico, assistencial, religioso, promocional, recreativo e educacional, destacando-se por prestar apoio e orientação às mulheres e crianças que se encontram vulneráveis em âmbito social e emocional, através de abusos verbais, sexuais ou físicos.

Ainda assim, oferta cursos de qualificação, com projetos específicos dentro de um espaço com profissionais qualificados para tal, na área de recreação e lazer; as crianças com recreação, balé, instrumentos e reforço escolar, capacitação em libras e outros que surgem conforme a necessidade.

Para a manutenção da entidade, contam com doações públicas e privadas, voluntárias e pelos poderes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



Sinop, 25 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DILMAIR CALLEGARO
Digníssimo Vereador de Sinop

REQUERIMENTO

Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira, CNJP nº 35.219.544/0001-23 situada na Avenida dos Pinheiros, 2611, Bairro Maria Vindilina II, CEP: 78.553-192, telefone (66) 99621-0933, e-mail luanesilva2327@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de **Utilidade Pública Municipal**, por se tratar de entidade dedicada à causa de Mulheres e Crianças que encontram-se em vulnerabilidade Social e Emocional, seja através de abusos verbais, sexuais ou físicos - Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL** de Sinop/MT, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Luane Carine de P.S. de Oliveira
Presidente da Associação Refúgio de Maria Assistencial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.219.544/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2019
NOME EMPRESARIAL REFUGIO DE MARIA ASSISTENCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFUGIO DE MARIA ASSISTENCIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PANTANAL	NÚMERO 1068	COMPLEMENTO	
CEP 78.653-192	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA VINDILINA III	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUANESILVA2327@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9621-0933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2019 às 11:23:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de fundação e constituição da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL** realizada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 17 horas, à Avenida Pantanal, número hum mil e sessenta e oito, no Bairro Maria Vindilina II, na cidade de Sinop/MT – MT, CEP.: 78.553-192, anexo a Igreja Batista Getsêmani, Missão Maria Vindilina, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora **Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira** – brasileira - casada – Pastora/Engenheira Florestal e Perita Ambiental RG 19254229 SSP/MT, CPF: 029.084.271-92 residente e domiciliada na Rua Projetada H, 135, Residencial Daury Riva Quatro em Sinop/MT CEP: 78554-028, **Robson de Oliveira** - brasileiro, casado - Pastor/Teólogo e Técnico em Segurança do Trabalho RG 18663001 SSP/MT e CPF: 012.639.621-30 residente e domiciliado na Rua Projetada H, 135, Residencial Daury Riva Quatro em Sinop/MT CEP: 78554-028, **Cleitiane dos Santos Santana** – casada - Empresária RG 2123657-7 SSP/MT, CPF: 040.115.451-39, residente e domiciliada na rua Rio Negro, 721, Maria Vindilina dois em Sinop/MT CEP: 78553-051, convidando a mim, **Neusa Aparecida de Paula da Silva** – brasileira – casada – Professora Pedagoga RG 870 280 SSP/MT, CPF: 572.324.071-49, residente e domiciliada na Rua Projetada J, Quadra 27, Lote 17, Residencial Daury Riva quatro na cidade de Sinop/MT, CEP: 78554-034; para secretariar a sessão, o que aceitei.

- A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- b) constituição e fundação definitiva da Associação;
- c) eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação.

- Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

- Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações.

- A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, procedendo-se, então, à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **CONSELHO DIRETOR: Diretora Presidente: Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira** – brasileira, casada – Pastora/Engenheira Florestal e Perita Ambiental RG 19254229 SSP/MT, CPF: 029.084.271-92 residente e domiciliada na Rua Projetada H, 135, Residencial Daury Riva Quatro em Sinop/MT CEP: 78554-028, e-mail: luanesilva2327@gmail.com;

Luane
Robson



11 OUT 2011

REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter sócio religioso, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, religioso, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Av. Pantanal nº 1068, Bairro Maria Vindilina II, na cidade de Sinop – MT, Cep.: 78553-192.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter filiais e escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- Implantar projetos de apoio e orientação a mulheres e crianças que encontram-se em situações de vulnerabilidade emocional e física, seja através de abusos verbais, sexuais e violência física;
- Atender crianças com Deficiência Auditiva, através de reforço escolar, com espaço para qualificação específica aos mesmos;
- Promover Projetos Sociais, e estabelecer parcerias com a Administração Pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para atendimento as pessoas (mulheres e crianças) que encontram-se em vulnerabilidade social e emocional;
- Ofertar cursos em várias áreas, tais como: Idiomas, Música, Esportivo, dentre outros, capacitando crianças, através de Projetos;
- Promover a integração com o mercado de trabalho, ofertando programas de qualificação profissional, para as mulheres atendidas, mediando o acesso ao mundo do trabalho através de parcerias com os setores públicos e privados;

Inteiro
que
Ass
Ass

- Garantir a permanência para o atendimento das mulheres atendidas na Associação, através do projeto e da restauração da saúde emocional com atendimentos por profissionais em cada área específica;
- Garantir a gratuidade para todos os usuários (mulheres e crianças) que necessitarem dos serviços da Associação Refúgio de Maria Assistencial;
- Implantar estudos bíblicos empenhados no resgate para o meio educacional dos princípios e valores espirituais, voltados para os valores, condutas e posturas;
- Amparar famílias que encontram-se em vulnerabilidade Social e Emocional, através do fornecimento de benefícios assistenciais na modalidade de Benefícios Eventuais;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) Pessoas físicas classificadas como: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Honorários;
- b) Entidades congêneres que correspondam às finalidades, tenham personalidade jurídica própria, requeiram filiação e como tais sejam aceitas pela Assembleia Geral

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores:* pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos:* pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes:* pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]



11 OUT 2019

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho

Avenida Pantanal, 1068 – Bairro Maria Vindilina II – Sinop/MT-Fone – 66 -99987-1408/99621-09333

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



11 OUT 2019

Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor: Secretário, Tesoureiro e o Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

Handwritten signature and date: 11/10/2019



11 OUT 2019

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice Presidente a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de filiais, de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Assinado
quero
Assinado



11 OUT 2011

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo único: O mandato de Diretor-Presidente e Vice- Diretor Presidente são cargos Natos. Os mesmos perderão seus respectivos cargos somente em decorrência de morte ou por decisão deles próprios.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:



- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
 - II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.
- Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral,
Avenida Pantanal, 1068 – Bairro Maria Vindilina II – Sinop/MT-Fone – 66 -99987-1408/99621-09337

[Handwritten signature]



11 OUT 2019

juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de:5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

Avenida Pantanal, 1068 – Bairro Maria Vindilina II – Sinop/MT-Fone – 66 -99987-1408/99621-09338

Assinatura
que



11 OUT 2019

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.



11 OUT 2019

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Handwritten signature and stamp.



11/OUT 2019

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Sinop – MT, 13 de setembro de 2019.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira

Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira
Presidente

Robson de Oliveira

Robson de Oliveira
Vice-Presidente

Neusa Aparecida de Paula da Silva

Neusa Aparecida de Paula da Silva
Secretária

Andréia Szwed

Andréia Szwed
OAB/MT 26.712
Advogada





ESTADO DE MATO GROSSO DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP

2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fones/Fax: 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 266 - CEP 78.550-226

Site: www.2oficiosinop.com.br - E-Mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Maria Antonieta Marques Cabral

Tabeliã / Oficial Registradora

Marcia Cristina de Paula Silva

Tabeliã / Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 643, às folhas 043, do livro A-07, em 11/10/2019, o Registro do "REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL", com sede na Avenida Pantanal, número 1068, Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como Diretoria: Presidente: Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o número 029.084.271-92; Vice Presidente: Robson de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 012.639.621-30; Tesoureira: Cleitiane dos Santos Santana, inscrita no CPF sob número 040.115.451-39; Secretária: Neusa Aparecida de Paula da Silva, inscrita no CPF sob número 572.324.071-49. Eleitos e empossados na Assembleia Geral do dia 13/09/2019, com mandatos vigentes até 13/09/2024, exceto a Presidente e o Vice Presidente, pois estes são membros natos da Diretoria. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (11/10/2019). Eu, (Assinatura), Bruno Henrique Moreira, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas da Certidão R\$43,00. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

(Assinatura)

Tabeliã

Valdirene Luciana Moreira Turra
OFICIAL ESCRIVENTE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Código do Cartório: ** 170 ***

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle de Autenticidade

Cod. Ato(s): 180

Selo Digital. BIL89024 - Valor: R\$43,00.

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital

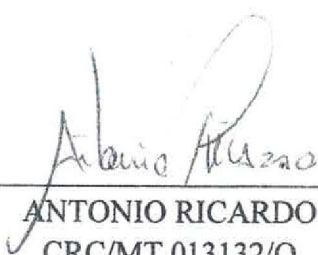
Carimbo Localizador

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

ESACON ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL SS LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado, estabelecido na Rua dos Lírios, nº 761, Sala 755, Bairro: Setor Comercial, na cidade de Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.723/0001-85, neste ato representado por Sr. **ANTONIO RICARDO**, portador do CPF 876.365.061-49, Documento de identificação nº 10258493 SSP/MT e registro no CRC MT sob o nº 013132/O, **DECLARO** para os devidos fins que a Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, pessoa Jurídica de direito Privado, estabelecida na Avenida Pantanal, nº 1068, Bairro: Maria Vindilina II, na cidade de Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 35.219.544/0001-23, está registrada no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de Sinop – MT, sob nº 643, Livro A-07, Folhas 43 em 11 de Outubro de 2019.

Por ser a presente declaração a expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada.

Sinop – MT, 18 de Outubro de 2019.

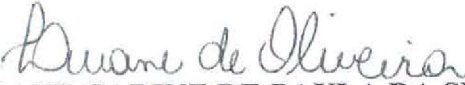


ANTONIO RICARDO
CRC/MT 013132/O

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

LUANE CARINE DE PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Pastora/Engenheira Florestal, residente e domiciliada na Rua Projetada H, 135 Residencial Daury Riva IV- Sinop/MT, inscrita no CPF 029.084.271-92 e o sob o RG 19254229 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Presidente da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral da Constituição e na descrição do Projeto da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


LUANE CARINE DE PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA

RG: 19254229 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

ROBSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Pastor/Teólogo, residente e domiciliado na Rua Projetada H, 135 Residencial Daury Riva IV- Sinop/MT, inscrita no CPF 012.639.621-30 e o sob o RG 18663001 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Vice-Presidente da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral da Constituição e na descrição do Projeto da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


ROBSON DE OLIVEIRA

RG: 18663001 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Projetada J, Q 27, L 17, Residencial Daury Riva IV-Sinop/MT, inscrita no CPF 572.324.071-49 e o sob o RG 870 280 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Secretária e Coordenadora da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral da Constituição e na descrição do Projeto da Associação.

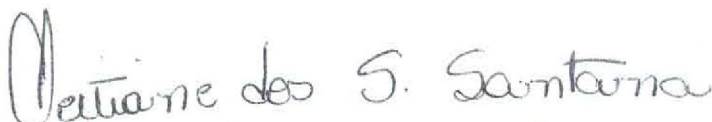
Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA
RG: 870 280 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

CLEITIANE DOS SANTOS SANTANA, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua rio Negro, 721- Bairro Maria Vindilina II- Sinop/MT, inscrita no CPF 040.115.451-39 e o sob o RG 2123657-7 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Tesoureira da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


CLEITIANE DOS SANTOS SANTANA

RG: 2123657-7 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

MIRIELE FERREIRA MARQUES BOGO, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, 6802- Jardim das Oliveiras- Sinop/MT, inscrita no CPF 006.557.651-90 e o sob o RG 150942-3 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Conselheira Fiscal da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


MIRIELE FERREIRA MARQUES BOGO

RG: 150942-3 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

BRUNA PEREIRA DA SILVA DOS REIS, brasileira, casada, Doméstica, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, 1035- Bairro Maria Vindilina II- Sinop/MT, inscrita no CPF 030.018.191-46 e o sob o RG 20672578 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Conselheira Fiscal da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada

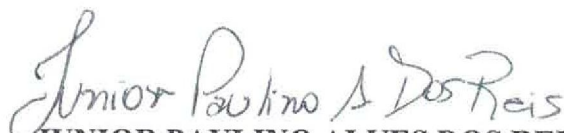

BRUNA PEREIRA DA SILVA DOS REIS

RG: 20672578 SSP/MT

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE
MARIA ASSISTENCIAL**

JUNIOR PAULINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, Auxiliar de Produção, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, 1035- Bairro Maria Vindilina II- Sinop/MT, inscrita no CPF 052.835.421-30 e o sob o RG 19254059 SSP/MT, **DECLARO** para os devidos fins faço parte da Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, no cargo de Conselheiro Fiscal da Associação, conforme consta na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação.

Por ser a presente declaração e expressão da verdade, vai por mim devidamente assinada


JUNIOR PAULINO ALVES DOS REIS

RG: 19254059 SSP/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11731299/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA

CPF/CNPJ: 572.324.071-49

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:44:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731299

Código de Validação: 2044C85693576BEAD34426246C3142CA

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731299/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA

CPF/CNPJ: 572.324.071-49

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:44:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731299

Código de Validação: 2044C85693576BEAD34426246C3142CA

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731352/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

REFUGIO DE MARIA ASSISTENCIAL

CPF/CNPJ: 35.219.544/0001-23

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:45:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731352

Código de Validação: 6C4C75253328EC268AF57BBA77B7A303

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731453/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUANE CARINE DE PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 029.084.271-92

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:49:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731453

Código de Validação: 957E762EB4874F36F3C12C573645E2E3

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731471/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUANE CARINE DE PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 029.084.271-92

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:49:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731471

Código de Validação: 8C1AEBC26D4FDF6B70FEA8AD7765A1C5

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731494/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROBSON DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 012.639.621-30

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:50:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731494

Código de Validação: EACA573DF50EC0DAEF402E47721CA7C6

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731511/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROBSON DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 012.639.621-30

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:50:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731511

Código de Validação: 873EFD02A63944222E5C0B12285F4FAE

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731534/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA

CPF/CNPJ: 572.324.071-49

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:51:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731534

Código de Validação: 5EAA39C0B45645C956316B20B62E597F

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731558/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO** CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA

CPF/CNPJ: 572.324.071-49

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:52:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731558

Código de Validação: FE2E69253A77DFEE4C51A78A9A51FC1C

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731586/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CLEITIANE DOS SANTOS SANTANA

CPF/CNPJ: 040.115.451-39

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:52:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731586

Código de Validação: F89CF83D0B746FD088849B47DD0EFD7A

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

11731611/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CLEITIANE DOS SANTOS SANTANA

CPF/CNPJ: 040.115.451-39

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:53:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731611

Código de Validação: 238597BAD7749BE8FA0C30CD5EE1DEFF

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731684/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MIRIELE FERREIRA MARQUES BOGO

CPF/CNPJ: 006.557.651-90

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:55:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731684

Código de Validação: 99E26294B98703313E4D538B90FE261A

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11731714/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BRUNA PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 030.018.191-46

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:56:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731714
Codigo de Validação: D9165E85C34EC67908A4235D9EC19966
Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731738/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BRUNA PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 030.018.191-46

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:56:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731738

Código de Validação: A7881A8BA10091914616FDB35A297FF8

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11731751/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

JUNIOR PAULINO ALVES DOS REIS

CPF/CNPJ: 052.835.421-30

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:57:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731751

Código de Validação: 97B81101AC3DDA1276FCBE8F65238F2D

Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11731779/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JUNIOR PAULINO ALVES DOS REIS

CPF/CNPJ: 052.835.421-30

Certidão emitida em: 24/03/2021 às 03:58:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 11731779
Código de Validação: 5A0095984228AAB23A8A6063847E2A66
Data da Atualização: 23/03/2021 às 1:06 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Refúgio de Maria Assistencial



CNPJ: 35.219.544/0001-23

PROJETO REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL

SETEMBRO DE 2019



CNPJ: 35.219.544/0001-23

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DA ENTIDADE

Presidente: PASTORA LUANE CARINE DE PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: PASTOR ROBSON DE OLIVEIRA

Coordenação: NEUSA APARECIDA DE PAULA DA SILVA

Nome Da Entidade: ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL

CNPJ: 35.219.544/0001-23

Código Da Atividade Econômica Principal: 94.30-8-00

Código Nacional de Atividades Econômicas Secundárias: 94.99-5-00

Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9

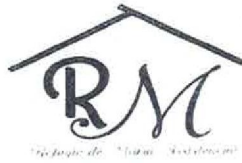
Data da Inscrição do CNPJ: 11/10/2019

Endereço: AVENIDA PANTANAL. 1068 – JARDIM MARIA VINDILINA II– SINOP/MT – BRASIL

Fone:(66) 99621-0933/ 99987-1408

E Mail: luanesilva2327@gmail.com

Atividade Principal: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS



CNPJ: 35.219.544/0001-23

BREVE RELATO DO PROJETO:

A origem da organização do Projeto Social está vinculada ao atendimento que é realizado pelo Pastor Robson de Oliveira e sua esposa Pastora Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira. Os mesmos já realizam atendimentos individuais a Mulheres e Crianças, ao longo de sua caminhada como Sacerdotes da Igreja. Percebe-se a importância de ter um espaço para atendimento e alocação das pessoas, principalmente de mulheres, englobando as crianças que são abusadas sexualmente, verbalmente, etc. Neste espaço, **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, será trabalhado com os mais diversos Profissionais, envolvendo os diversos Órgãos Públicos, através de Parcerias que serão firmadas para atendimento de todas as pessoas que serão resgatadas. Pastor, Médicos, Psicólogos, Enfermeiras, Pedagogas, Bombeiros, Segurança Pública, Polícia Civil e Militar e demais Órgãos Públicos.

Para tanto se faz necessário ter um espaço para atendimento e alojamento das pessoas que serão atendidas, com infraestrutura necessária, uma vez que as atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, religioso, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

CONTEXTO DO PROJETO

A REALIDADE EM QUE O PROJETO ESTÁ INSERIDO

Preliminarmente, cabe mostrar alguns dados do município onde está instalado e onde se desenvolve o projeto.

A cidade de Sinop é um município brasileiro do estado do Mato Grosso centro oeste do Brasil. Sua população em 2018 é estimada em **160.000** (cento e sessenta mil) **habitantes**, está entre as que mais crescem no Brasil, sendo atualmente polo de referência em todo o norte mato-grossense. Sinop é hoje uma cidade que é pólo de referência no Norte de Mato Grosso inteiro, no que concerne aos aspectos médico hospitalares, educacionais, industriais, comerciais, recreativos e a demais áreas.^[10]

A cidade de Sinop foi fundada por Catarinenses, Paranaenses e Gaúchos, no ano de 1974. Desta forma houve uma miscigenação de raças no decorrer das décadas, que vieram ao município



CNPJ: 35.219.544/0001-23

de Sinop. Com isto houve um crescente número populacional, ocasionando demandas maiores de atendimentos à assistência social aos poderes públicos da cidade.

Neste sentido, existe a necessidade de buscar um protótipo de integração e uma análise dos problemas e estratégias de gestão de políticas sociais, realizando a articulação com os variados setores, no âmbito de contribuir com os Poderes Públicos na perspectiva de ser um agente transformador da realidade dos problemas sociais apresentados com a demanda crescente, neste caso específico, de mulheres e crianças que encontram-se em situações de vulnerabilidade social e emocional.

A violência contra mulher gera diversas consequências para as pessoas que vivenciam em seu ciclo e alguns estudos tem mostrado ser um problema de grande prevalência no Brasil e no mundo. Diversas medidas vêm sendo tomadas nos últimos anos com intuito de combater esse problema e, apesar dos avanços ocorridos nas últimas décadas, à realidade dos serviços no que se refere ao cuidado às mulheres em situação de violência, ainda é bastante precária e insatisfatória. O enfrentamento da violência contra as mulheres depende, entre outras ações, da articulação de serviços de diferentes setores, visando a partir da formação de uma rede Inter setorial, produzir um cuidado integral.

A Organização Mundial de Saúde coloca que *“Onde as mulheres continuam sendo discriminadas ou submetidas à violência, sua saúde é prejudicada. Onde elas são excluídas, por lei, da posse de terras ou propriedade, ou do direito ao divórcio, sua vulnerabilidade social e física aumenta. Na sua expressão mais extrema, a discriminação social ou cultural de gênero, pode levar a morte violenta ou ao infanticídio feminino.”*

Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp) apontam que houve um aumento de 6,16% nos casos de violência contra mulher em Sinop. Conforme balanço, 1.707 mulheres foram vítimas de violência em 2018, o que significa que 4 casos foram registrados por dia em Sinop. Já em 2017, 1.608 mulheres sofreram algum tipo de violência. Ainda no balanço, 697 mulheres foram vítimas de ameaças somente em 2018. Outros 370 registraram queixa na polícia por lesão corporal a 687 por sofrerem ameaça. Ainda, 19 mulheres foram estupradas e 20 sofreram homicídio doloso tentado.

Já no Estado de Mato Grosso, 39.789 mulheres registraram queixa de violência contra mulher em 2018. A maior parte delas sofreram ameaças. 231 foram estupradas, 67 foram mortas e 207 foram sequestradas e mantidas em cárcere privado.

A partir da Associação Refúgio de Maria Assistencial, será desenvolvido projetos sociais voltados para as crianças que se encontram em vulnerabilidade social e emocional e crianças que tenham Deficiência Auditiva e Surdez *“A surdez consiste na perda maior ou menor da percepção*



CNPJ: 35.219.544/0001-23

normal dos sons. Verifica-se a existência de vários tipos de pessoas com surdez, de acordo com os diferentes graus de perda da audição.” (MEC, 2006). O intuito é de contribuir na formação das nossas crianças. Ao trabalhar com os aspectos sociais todos saem ganhando, e a longo prazo tem-se resultados positivos em nossa sociedade. As atividades desenvolvidas ajudarão a diminuir barreiras e diferenças sociais, seja através de instrumentos musicais, oficinas, aulas de libras, etc..., dando oportunidades para quem muitas vezes tem o talento, mas não consegue desenvolver suas habilidades e por não ter condições financeiras ou até mesmo por não estar inserido na sociedade.

Em Mato Grosso, os dados do Disque-100, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, registraram mais de três mil casos de violência sexual infantil dos anos de 2012 a 2018. Os números mostram momentos de em que mais denúncias foram registradas. Em 2011, por exemplo, o Disque-100 recebeu 202 denúncias de violência sexual infantil no estado e em 2012, o número quase triplicou, chegando a 713 casos. Em 2013 foram 684 denúncias e em 2015 a ouvidoria contabilizou 482 casos de crianças ou adolescentes que foram vítimas de violência sexual. No ano de 2016 o levantamento fechou em 424 casos.

No Brasil, um conjunto de leis buscam dar proteção às crianças. É possível citar a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto 5.007, de março de 2014, que promulgou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição e à pornografia infantil; a Lei 11.577, de novembro de 2007, que tornou obrigatória a divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas para efetuar denúncias e a Lei 12.015, de agosto de 2009, que fez adequações no Código Penal para tipificar os crimes contra crianças e adolescentes, tornando-os hediondos.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, somente no ano de 2016, 59% das mais de 137 mil denúncias de violências cometidas envolveram crianças e adolescentes. As mais citadas são negligência e violências psicológica, física e sexual. Ainda de acordo com o estudo, as meninas são as maiores vítimas. Entre janeiro e junho de 2017, foram registradas 9.138 denúncias de abuso e violência sexual contra menores, ou seja, a cada hora, duas crianças e adolescentes foram vítimas de violência sexual.

Dentro desse contexto nasceu a Associação **REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL**, para articular e realizar um trabalho vivo através da construção e do cuidado integral com o resgate da condição dos sujeitos, mulheres e crianças sendo fundamental o trabalho em situações de



CNPJ: 35.219.544/0001-23

violência para combater a anulação do outro. Para tanto é necessário a mobilização, intervenção e esforços em conjunto para mudar o quadro apresentado através de práticas voltados ao atendimento e a realocação das mulheres e crianças na sociedade, como ser totalmente curadas do seu estado emocional e físico, aos quais se encontravam.

Os atendimentos ocorrerão em tempo integral no espaço Refúgio de Maria Assistencial. Serão direcionadas equipes qualificadas, através de parcerias com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, quais sejam voluntários ou remunerados para desenvolverem o atendimento a este público.

PÚBLICO ALVO PARA O PROJETO REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL

- Mulheres que encontram-se em situação de risco nas suas casas; Mulheres violentadas fisicamente, sexualmente e verbalmente; Mulheres que encontram-se com seu estado emocional depressivo.
- Crianças que encontram-se em situações de vulnerabilidade emocional e física, seja através de abusos verbais, sexuais e violência física.

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Os atendimentos ocorrerão em tempo integral no espaço Refúgio de Maria Assistencial. Serão direcionadas equipes qualificadas, através de parcerias com os poderes públicos e privados quais sejam voluntários ou remunerados para desenvolverem o atendimento a este público.

Serão ofertados cursos de qualificação, com projetos específicos dentro do espaço com profissionais qualificados para tal, na área de recreação e lazer; no atendimento a recuperação das mulheres com curso de capacitação, tanto teórico quanto prático; as crianças com recreação, balé, instrumentos e reforço escolar, capacitação em libras e outros que surgirão conforme a necessidade.

O projeto não especifica um número total de atendimentos. Como o espaço funcionará em tempo integral, todas as mulheres e crianças que necessitam de atendimento, dentro da capacidade do Refúgio de Maria, serão atendidas.



CNPJ: 35.219.544/0001-23

OBJETIVO GERAL

Estimular e promover ações voltadas à formação das mulheres numa perspectiva de colaborar com o seu processo de autonomia, como parte integrante de transformação da sociedade, estimulando as ações de combate à violência contra as mulheres e crianças, promovendo e fomentando a integração social, familiar, comunitária, cultural, religiosa e profissional das vítimas de violência, egressas e de lares desagregados e/ou conflito com a Lei.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implantar projetos de apoio e orientação a mulheres e crianças que encontram-se em situações de vulnerabilidade emocional e física, seja através de abusos verbais, sexuais e violência física,
- Atender crianças com Deficiência Auditiva, através de reforço escolar, com espaço para qualificação específica aos mesmos;
- Promover Projetos Sociais, e estabelecer parcerias com a Administração Pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para atendimento as pessoas (mulheres e crianças) que encontram-se em vulnerabilidade social e emocional;
- Ofertar cursos em várias áreas, tais como: Idiomas, Música, Esportivo, dentre outros, capacitando crianças, através de Projetos;
- Promover a integração com o mercado de trabalho, ofertando programas de qualificação profissional, para as mulheres atendidas, mediando o acesso ao mundo do trabalho através de parcerias com os setores públicos e privados;
- Garantir a permanência para o atendimento das mulheres atendidas na Associação, através do projeto e da restauração da saúde emocional com atendimentos por profissionais em cada área específica;
- Garantir a gratuidade para todos os usuários (mulheres e crianças) que necessitarem dos serviços da Associação Refúgio de Maria Assistencial;
- Implantar estudos bíblicos empenhados no resgate para o meio educacional dos princípios e valores espirituais, voltados para os valores, condutas e posturas;
- Amparar famílias que encontram-se em vulnerabilidade Social e Emocional, através do fornecimento de benefícios assistenciais na modalidade de Benefícios Eventuais;



CNPJ: 35.219.544/0001-23

COORDENAÇÃO DO PROJETO E EQUIPE TÉCNICA

A Presidência, direção e a viabilização do projeto REFÚGIO DE MARIA ASSISTENCIAL, está a cargo dos fundadores Sr^a. Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira, Pastora, Engenheira Florestal e Especialista em Perícia Ambiental e o Sr. Robson de Oliveira, Pastor, Teólogo e Técnico em Segurança do Trabalho, que foram os idealizadores do projeto. E a Coordenação do Projeto está sob a responsabilidade da Sr^a Neusa Aparecida de Paula da Silva Pedagoga, Especialista em Supervisão e Orientação Educacional que atuou em conjunto com os idealizadores.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO

Nome	Cargo/Função no Projeto	Formação Profissional	Tipo do vínculo	Carga horária semanal
Luane Carine de Paula da Silva de Oliveira	Presidente Fundadora/ Pastora/ Atendimento as Mulheres.	Engenharia Florestal e Especialista em Perícia Ambiental	Voluntariado	10 horas
Robson de Oliveira	Vice Presidente Fundador/Pastor	Teólogo e Técnico em Segurança do Trabalho	Voluntariada	10 horas
Neusa Aparecida de Paula da Silva	Coordenadora e Secretária/ Atendimento as Mulheres.	Pedagoga e Especialista em Orientação e Supervisão Educacional	Voluntariada	10 horas
Cleitiane dos Santos Santana	Tesoureira	Ensino Médio completo	Voluntariada	3 horas
Bruna Pereira da Silva dos Reis	Conselheira Fiscal/ Atendimento as Mulheres.	Ensino Médio completo	Voluntariada	2 horas
Junior Paulino Alves dos Reis	Conselheiro Fiscal	Cursando Administração	Voluntariado	2 horas
Miriele Ferreira Marques Bogo	Conselheira Fiscal/ Atendimento as Mulheres.	Pedagoga	Voluntariada	2 horas
Joel Nepomuceno de Almeida	Psicanalista/Psicólogo	Teólogo e Especialista em Psicoterapia Psicanalítica	Voluntariado	3 horas
Merceli Ribeiro de Campos Silva	Monitora/Atendimento crianças com Deficiência Auditiva	Curso de Libras e Ensino Médio	Voluntariada	10 horas
Elaine Maria Reis Silva	Pastora/Aconselhamento	Teóloga	Voluntariada	2 horas



CNPJ: 35.219.544/0001-23

Luiz Carlos da Silva	Pastor/Aconselhamento	Teólogo	Voluntariada	2 horas
Camilly Beatriz de Paula Silva	Professora Inglês/ Curso Fisk	Ensino Médio Completo	Voluntariada	20 horas
Andréia Szwed	Advogada/ OAB 26.712	Bacharel em Direito	Voluntariada	4 horas
A definir	Assessoria em Conhecimentos Jurídicos/ Assessor Público	Bacharel em Direito		
A definir	Médico	Bacharel em Medicina		
A definir	Enfermeira	Bacharel em Enfermagem		
A definir	Professor(a)	Educação Física		
A definir	Professor(a) Curso de Cabeleireiro	Esteticista		
A definir	Professora de Balé			
A definir	Professora de Instrumentos Musicais			
A definir	Serviços Gerais			
A definir	ÓRGÃOS PÚBLICOS- MUNICIPAL- ESTADUAL E FEDERAL			

SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

A sustentabilidade do Projeto dar-se-á através de doações públicas, privadas, doações voluntárias e pelos Poderes Públicos, sendo necessários 3 requisitos básicos para sua sustentabilidade, qual seja: local de execução, recursos financeiros e pessoas sérias em sua execução e administração.

O Refúgio de Maria Assistencial, através da Presidência, pretende recorrer a doações de pessoas físicas e empresas locais e regionais, pois estas doações poderão ser consideradas despesas dedutíveis do Imposto de Renda. A nosso direcionamento será a solicitação de doações diretas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Conselhos voltados para as Mulheres do Município e do Estado, pois estes são donativos dedutíveis direto do Imposto de Renda Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, valendo dizer que estas doações na realidade estão sendo efetuadas pelo Governo Federal, pois a empresa efetua a doação, mas abate totalmente do Imposto de Renda a Pagar, lógico que dentro dos limites legais estabelecidos pela Legislação Federal.



CNPJ: 35.219.544/0001-23

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

HASSE, Mariana: **Violência de Gênero contra as Mulheres-Tese de Doutorado**

Site: www.gcnoticias.com.br - **Dados sobre Violência contra Mulher**

Site: www.CenárioMT.com.br – **Contra a Violência de Crianças**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – **Prevenção da Violência Sexual**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - portal.mec.gov.br– **Educação Especial**



CNPJ: 35.219.544/0001-23

**FOTOS EM ANEXO DE ALGUNS
TRABALHOS JÁ REALIZADOS COM
MULHERES, CRIANÇAS E A
COMUNIDADE**



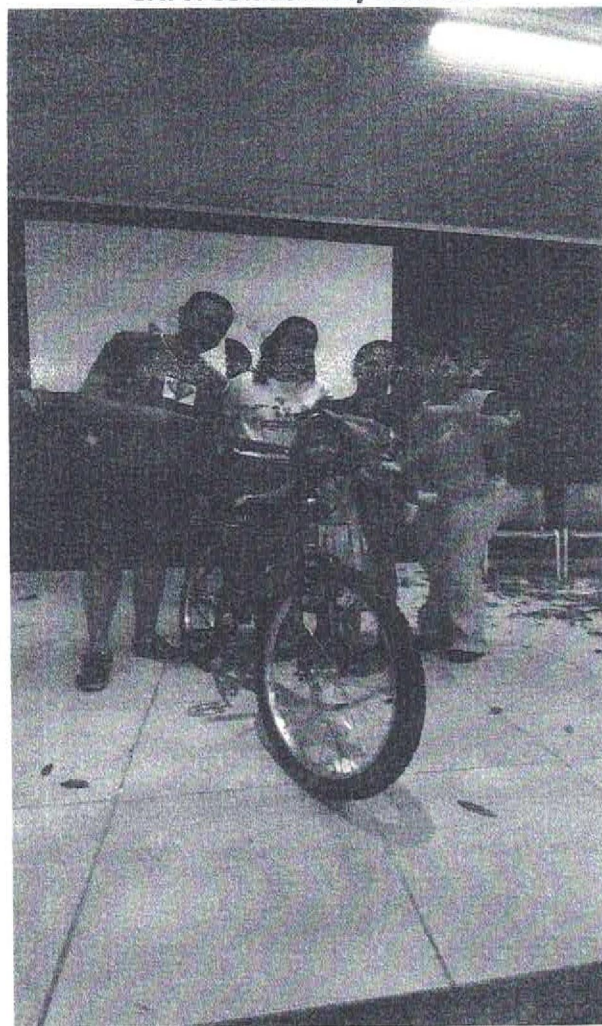
CNPJ: 35.219.544/0001-23



Tarde Da Alegria Com Deus- Trabalho Social com as Crianças



CNPJ: 35.219.544/0001-23



Tarde da Alegria com Deus- Trabalho Social com as Crianças



CNPJ: 35.219.544/0001-23



Trabalho Com a Comunidade em Geral



CNPJ: 35.219.544/0001-23



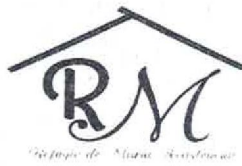
Trabalho com Mulheres



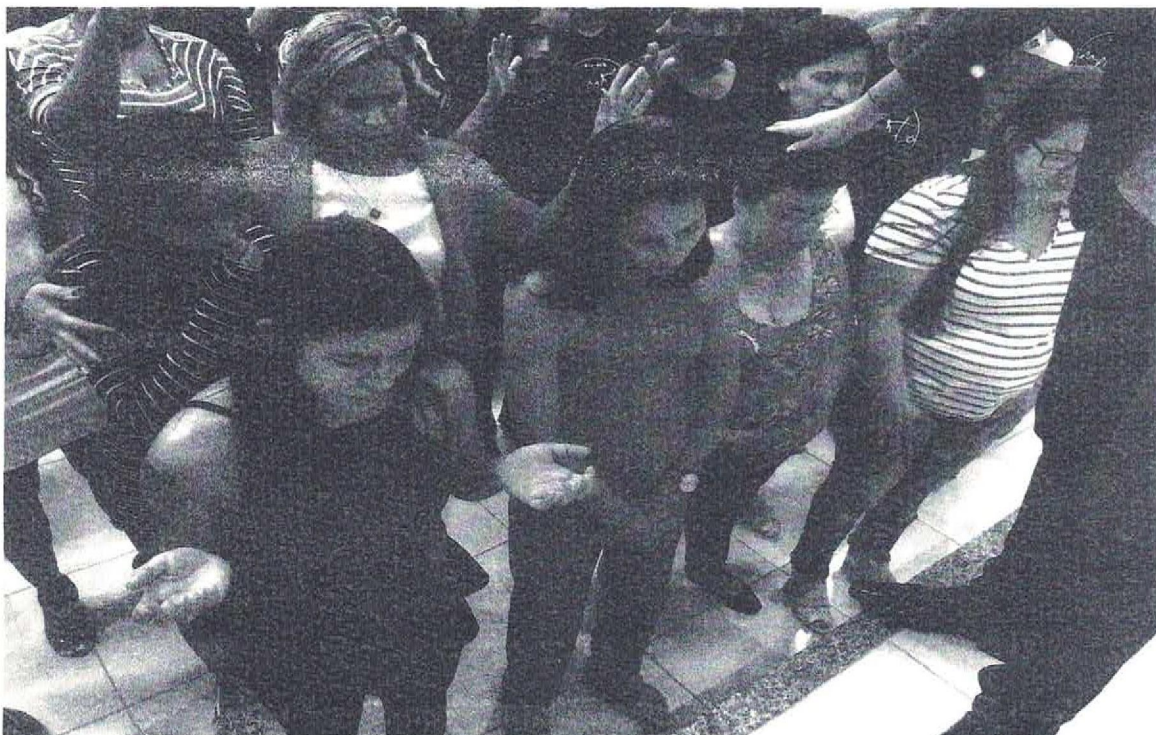


CNPJ: 35.219.544/0001-23





CNPJ: 35.219.544/0001-23





CNPJ: 35.219.544/0001-23





CNPJ: 35.219.544/0001-23





CNPJ: 35.219.544/0001-23





CNPJ: 35.219.544/0001-23



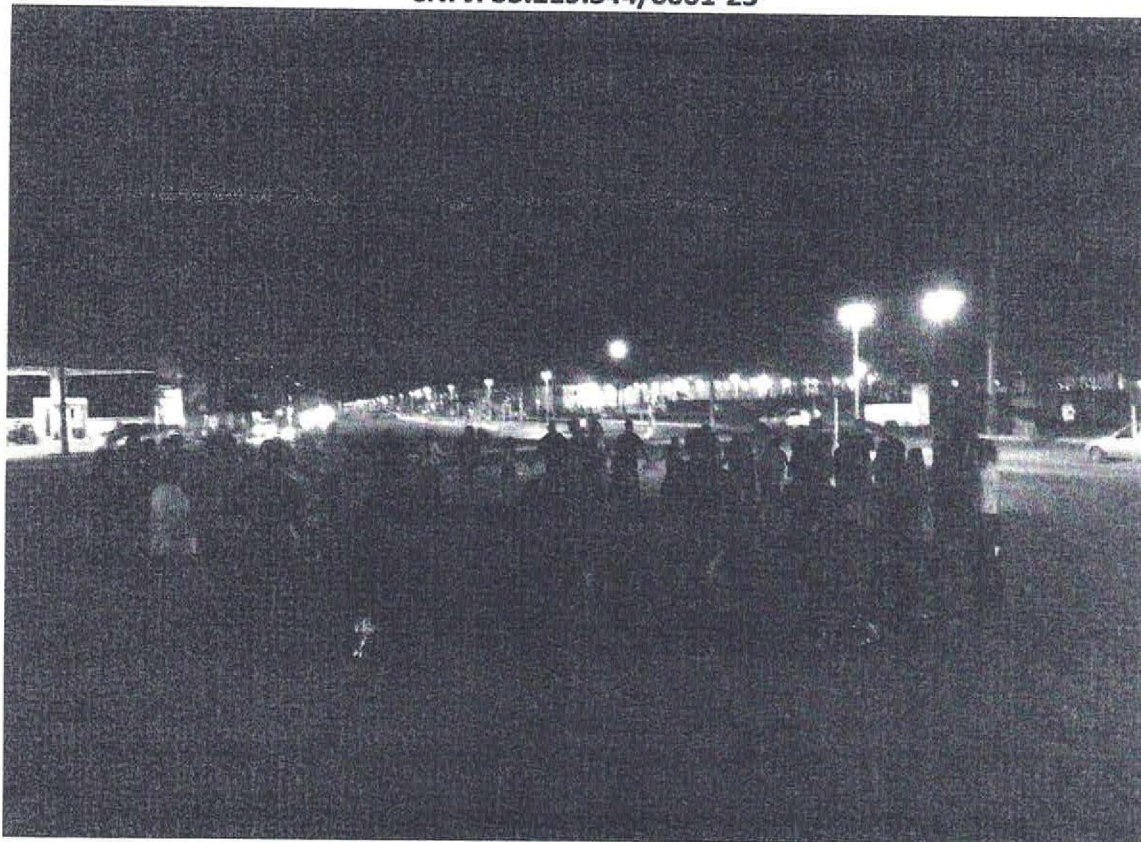


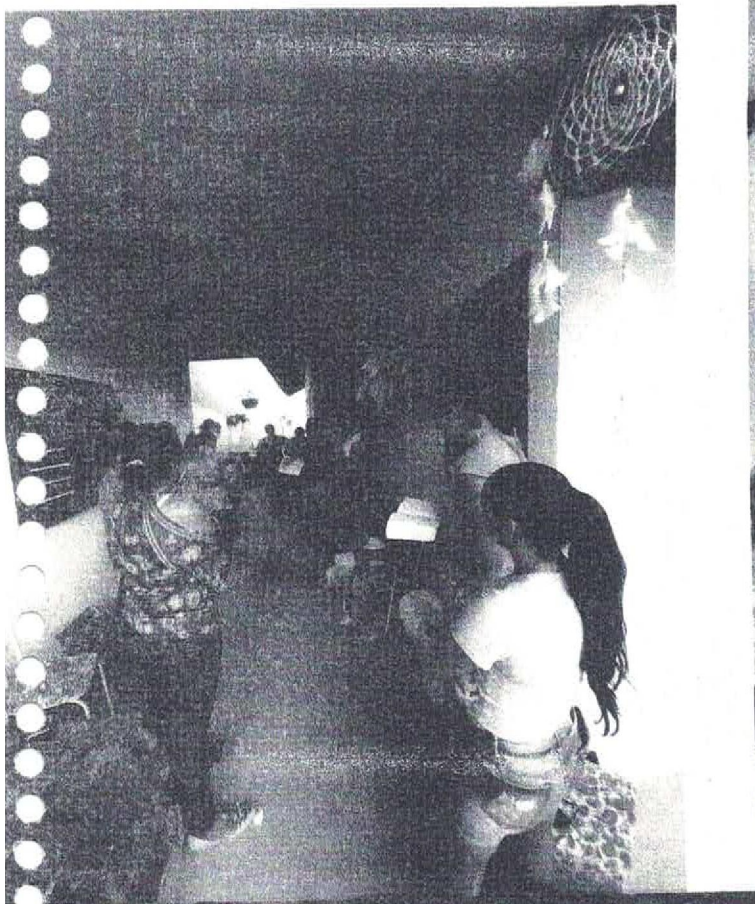
CNPJ: 35.219.544/0001-23

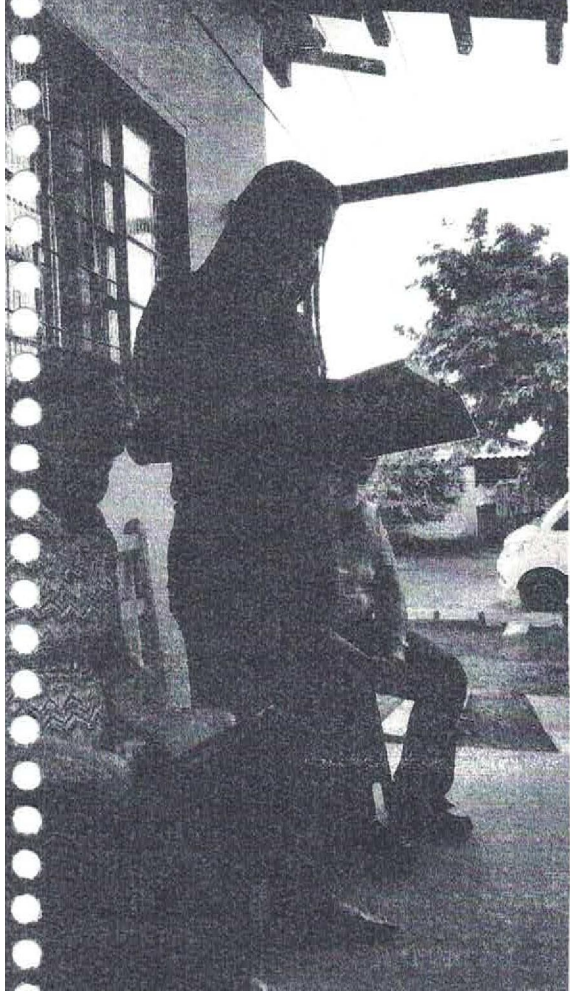
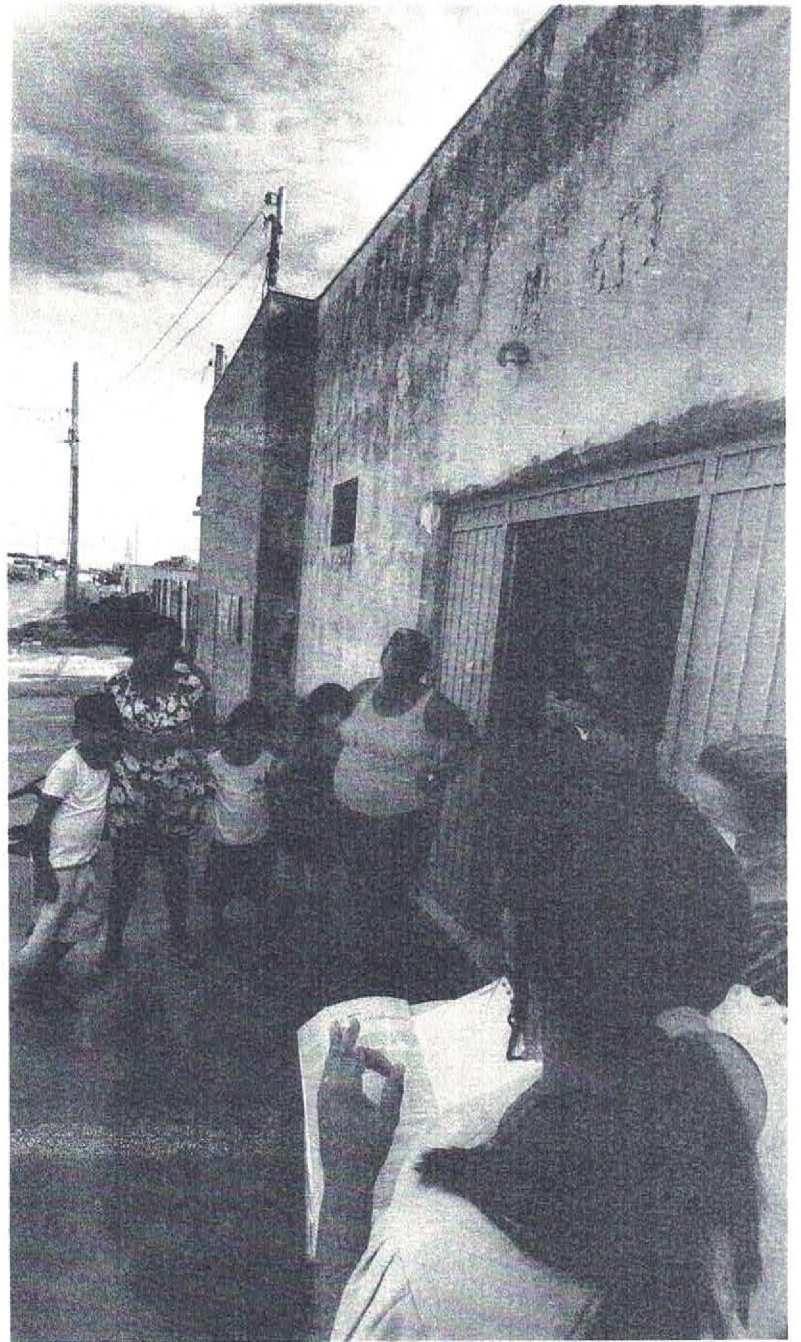




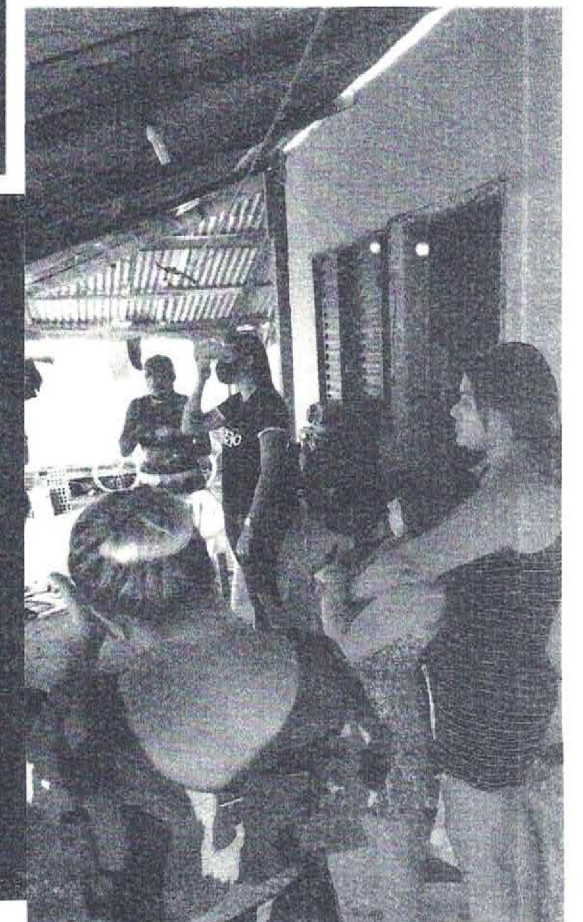
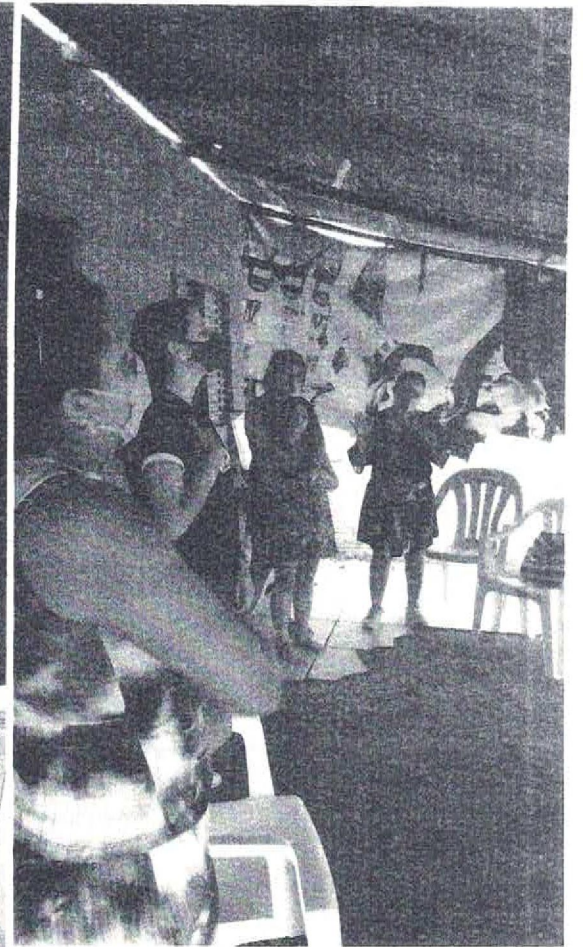
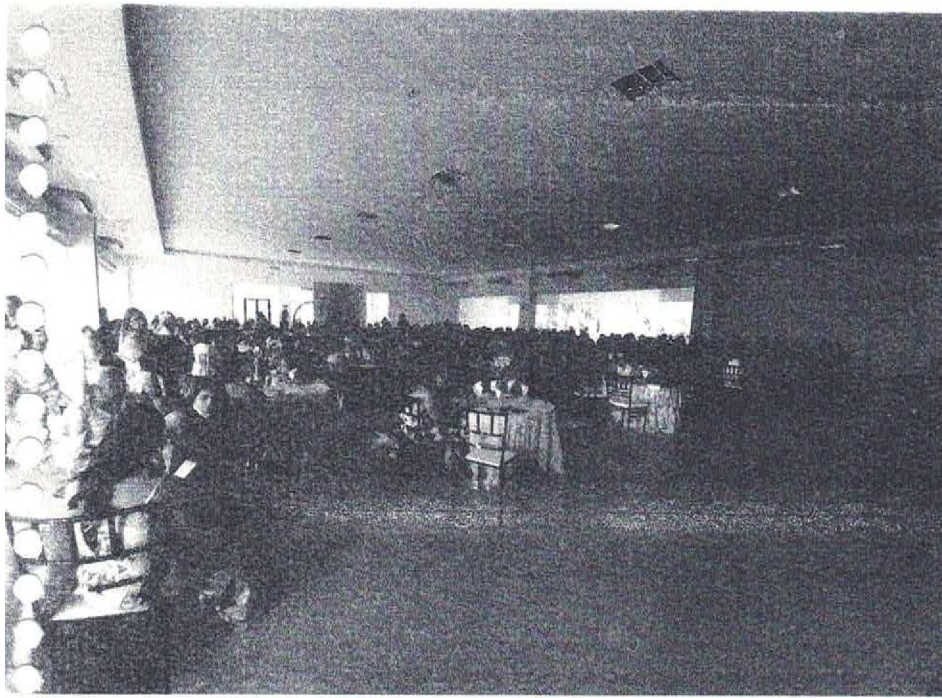
CNPJ: 35.219.544/0001-23

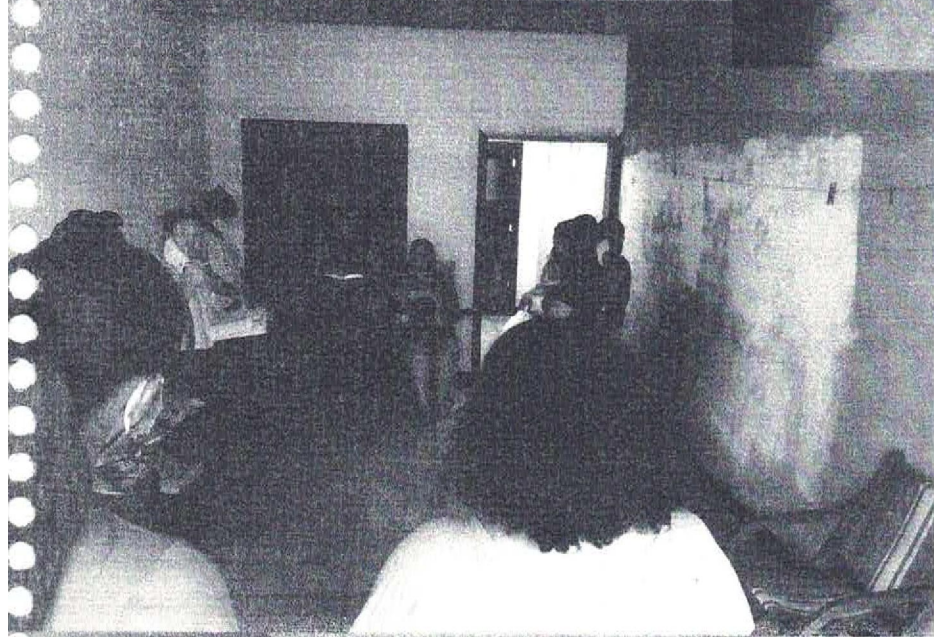
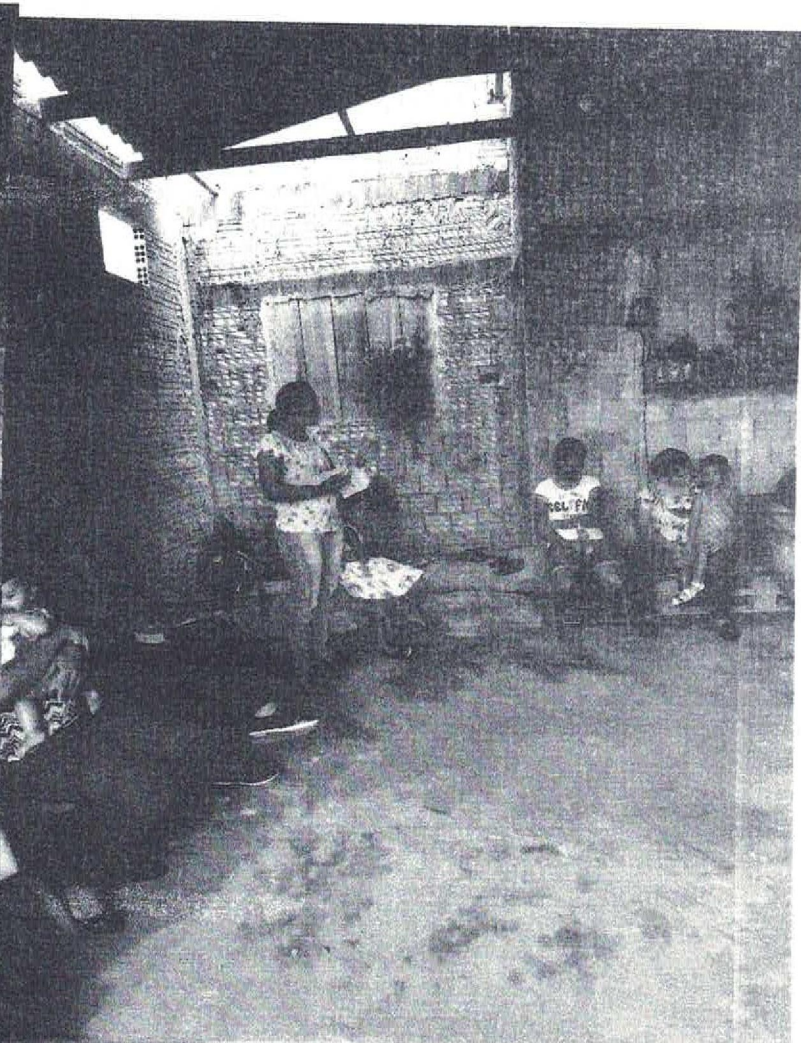
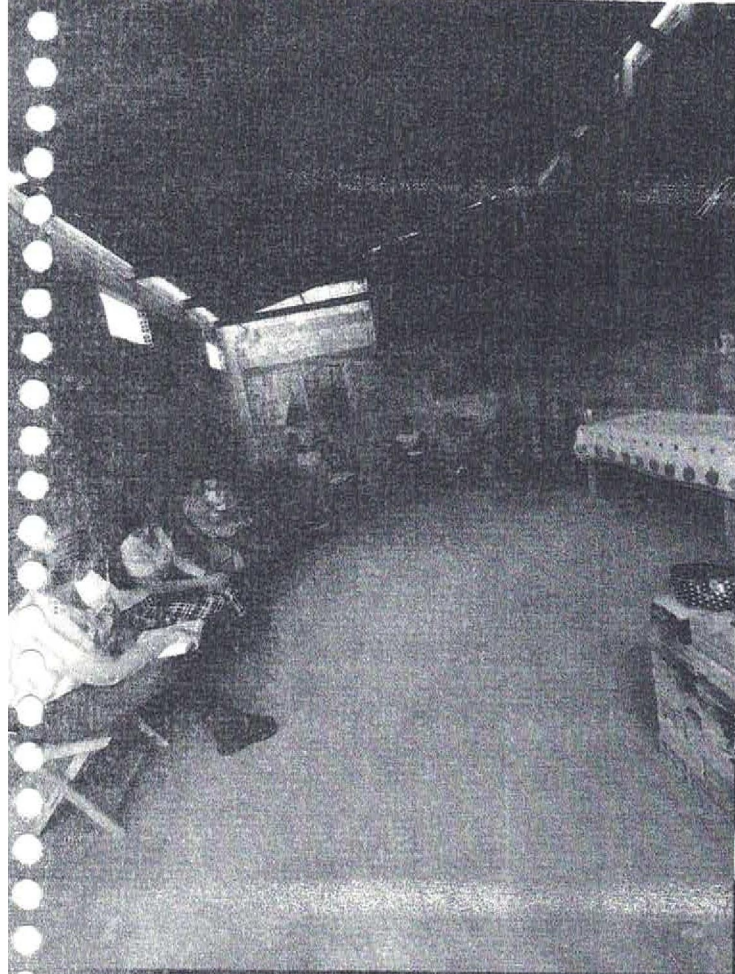


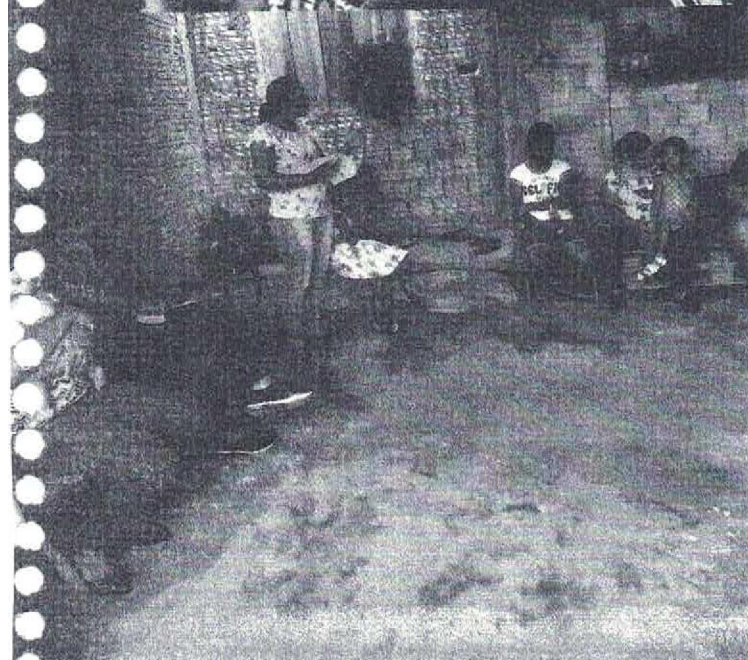
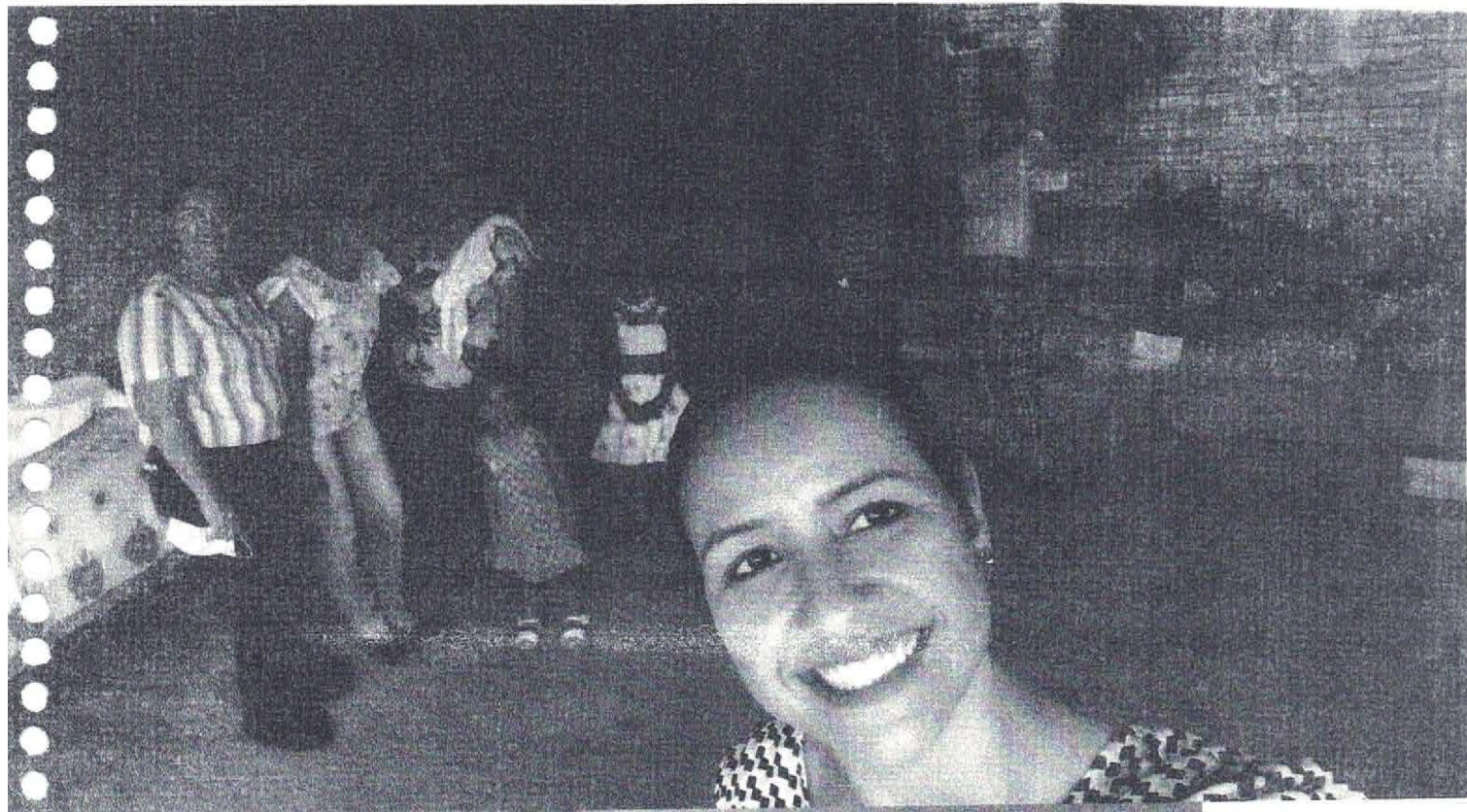
















CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

07 ABR 2021

Sinfia 14840

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 120 / 2021

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da retomada do incentivo fiscal para realização de projetos culturais.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da retomada do incentivo fiscal, concedido às pessoas física e jurídica domiciliadas no Município, pelo apoio à realização de projetos culturais. O incentivo fiscal foi implantado pelo Poder Público em 1999, vigorando até meados de 2019, quando foi revogado pela Lei que instituiu o Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 2727/2019). Durante sua vigência, o incentivo apoiou inúmeras atividades artísticas e culturais, em vários segmentos, fomentando o setor através da Lei nº 582/99. Assim, em tempos de pandemia, onde a classe artística foi profundamente afetada por conta do isolamento social, entendemos que o retorno das ações de incentivo fiscal é uma importante ferramenta de política pública para a categoria que atualmente precisa se reinventar para manter as atividades culturais e criativas em meio ao cenário atual. Entendemos com isso, que a Prefeitura poderá contribuir e muito para o crescimento da produção cultural, nesse momento de forma online, para que o segmento continue existindo e resistindo de forma digna em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

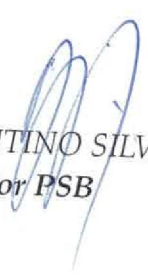
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>120</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>121</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópias ao Ilmo. Sr. Joselito Vianey Backes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e ao Ilmo Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Instituto Helen Keller – Hospital da Visão de Sinop, para a realização de cirurgias de cataratas e afins, com repasse mensal no montante de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Joselito Vianey Backes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e ao Ilmo Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Instituto Helen Keller – Hospital da Visão de Sinop, para a realização de cirurgias de cataratas e afins, com repasse mensal no montante de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais).

O Instituto visa levar o atendimento oftalmológico para todo o norte do estado de Mato Grosso, pois existe uma demanda reprimida a qual necessita com URGÊNCIA de atenção.

Considerando o contingente populacional do município de Sinop, conforme IBGE em 7/2020, temos uma população de 146.005 habitantes, e nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

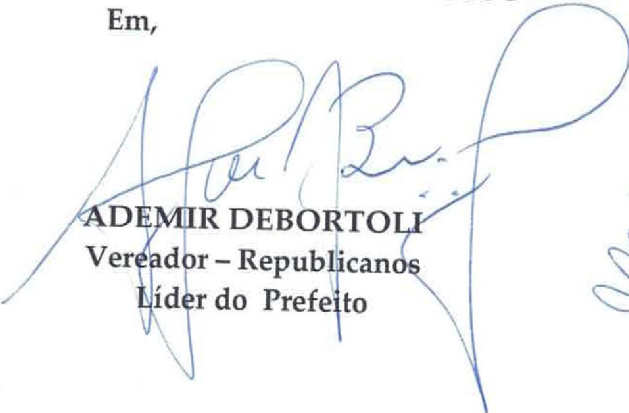
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>121</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

patamar os possíveis pacientes em relação a cirurgias de catarata, equivale a 15,83%, o que corresponde a 23.113 pessoas, compreendido entre as faixas etárias de 45 a 90 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Susana</i> 15h01	☐ Projeto de Lei	Nº <u>122</u> / <u>2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de academias públicas para abrigar o Projeto Academia da Saúde para Todos da infância à terceira idade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade da construção de academias públicas para abrigar o Projeto Academia da Saúde para Todos da infância à terceira idade.

- * na rotatória do cruzamento da Avenida Itaúbas com a Avenida dos Jatobás;
- * na rua São Cristóvão com a rua da Praça, no bairro São Cristóvão;
- * nos bairros Residencial Vila Mariana, Vila Juliana e Vila América;
- * na rotatória da Avenida André Maggi com a Avenida dos Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>122 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – Republicanos

Líder do Prefeito


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>123/2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de esclarecimento da preferencial e pintura de sinalização de trânsito na Av. dos Ipês com a Av. das Figueiras.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de esclarecimento da preferencial e pintura de sinalização de trânsito na Av. dos Ipês com a Av. das Figueiras**, visando aumentar a segurança dos munícipes que ali trafegam.

Atualmente, os cidadãos que trafegam pelo mencionado cruzamento o fazem sem ter a certeza de qual é a preferencial, um fato que pode ocasionar acidentes completamente evitáveis. Deste modo, solicita-se a realização de pintura e melhor sinalização no referido local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>124 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de instituição de Programa de Auxílio Emergencial à pessoa economicamente vulnerável, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a **necessidade de instituição de Programa de Auxílio Emergencial à pessoa economicamente vulnerável, conforme anteprojeto apenso**, buscando facilitar com que as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 sejam possíveis de serem executadas por aqueles que sempre estiveram mais vulneráveis na sociedade sinopense e, neste momento de grave crise, necessitam deste justo auxílio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a criação e concessão do Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' à pessoa economicamente vulnerável em razão da pandemia de COVID-19 no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em virtude dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - situação de pobreza e extrema pobreza: famílias com renda mensal per capita não superior àquelas mencionadas no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que indica os valores referenciais a serem utilizados pelo Programa Bolsa Família.

Art. 2º O Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' visa repassar benefício financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor das pessoas físicas em situação econômica vulnerável no município, em decorrência da pandemia de COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§1º O programa referido no *caput* é destinado exclusivamente para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, em situação de primeira necessidade.

§2º O auxílio emergencial previsto nesta Lei abrangerá também as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 3º Em face do disposto no artigo anterior, os beneficiários do referido programa serão pessoas físicas:

I - maiores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - sem emprego formal ativo;

III - não titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

§1º Somente será permitida a concessão de um benefício por família.

§2º O pagamento do referido programa será feito preferencialmente à mulher.

§3º A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 4º O benefício financeiro de que trata o programa possui caráter excepcional, temporário e será concedido pelo período de 03 (três) meses, contados à partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O montante disposto no Art. 2º desta Lei será repassado mensalmente às pessoas físicas beneficiárias do Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' através de Ordem Bancária Nacional - OBN, creditado diretamente na conta corrente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º Para habilitar-se ao benefício do Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva', os profissionais de que trata a presente Lei deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ <i>Projeto de Lei</i> ☐ <i>Projeto Decreto Legislativo</i> ☐ <i>Projeto de Resolução</i> ☐ <i>Requerimento</i> ☐ <i>Indicação</i> ☐ <i>Moção</i> ☐ <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Habitação, através de cadastro próprio da Secretaria, sem a vinculação ao Cadastro Único Federal.

Parágrafo único. O atendimento das disposições contidas neste artigo poderá ser objeto de averiguação através de relatório produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a implantação, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa de Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' de que trata a presente Lei.

§ 1º É condicionante da permanência no programa atender, sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º O descumprimento de quaisquer condicionantes estabelecidas por esta Lei ensejará no bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício concedido, em especial nos casos de comprovação de fraude e/ou desligamento por ato voluntário ou por determinação judicial, sem prejuízo de sanção penal e ao ressarcimento do erário.

Art. 7º As despesas decorrentes do Auxílio Emergencial 'Sinop Viva' correrão à conta única do Município, que poderá ser custeado por outras dotações do orçamento do Município que vierem a ser vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo auxílio emergencial 'Sinop Viva' com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º O período de pagamento do auxílio emergencial 'Sinop Viva' tratado nesta Lei poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Mensagem ao Projeto de Lei

A pandemia de COVID-19, pelo modo como se propaga, impõe como medida de combate a limitação dos contatos sociais. Como consequência de tais medidas, infelizmente, a economia familiar acaba por ser afetada, tendo como principais atingidos, como em qualquer crise de proporções semelhantes, os indivíduos mais pobres que habitam o Município de Sinop.

O presente projeto busca mitigar os graves danos econômicos nessas famílias, visando que o Poder Executivo municipal aja de forma definitiva e temporária, acompanhado dos exemplos do programa de auxílio emergencial Federal, aprovado no Congresso Nacional, e do Estadual, recentemente tornado Lei pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

No momento em que os casos de COVID-19 aumentar de forma exponencial e sem controle, é obrigatória a proposição do presente projeto. Para que mais famílias não tenham seus entes queridos vitimados, é necessária a aplicação devida do distanciamento social que, para além de atitudes individuais, necessita o auxílio por parte do Estado, aqui simbolizado pelo gestor municipal e pela proposição do presente auxílio emergencial.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santo
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>125 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
☐ Projeto de Resolução		
☐ Requerimento		
☒ Indicação		
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e à Sra. Ivete Mallmann, a necessidade de realizar uma lombada elevada e a sinalização de área escolar, na Avenida das Itaúbas em frente a EMEI União.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e à Sra. Ivete Mallmann, mostrando-lhes necessidade de realizar uma lombada elevada e a sinalização de área escolar, na Avenida das Itaúbas em frente a EMEI União. O pleito justifica-se pelo fato de ser uma área escolar e naquela localidade tem um trafego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Fênix 16240</i>	☐ Projeto de Lei	Nº <u>126 / 2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura e ao Sr. Lindomar Guida – Gerente de Esporte, a necessidade de realizar uma Academia da Terceira Idade e uma Brinquedoteca no Bairro Jardim do Ouro.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura e ao Sr. Lindomar Guida – Gerente de Esporte, mostrando-lhes a necessidade de realizar uma Academia da terceira Idade e uma Brinquedoteca no Bairro Jardim do Ouro.

O pleito justifica-se pelo fato de ser um bairro há mais de 13 anos e não tem nenhum espaço de atividade Esportiva e nem um local onde os moradores possa ter um momento de lazer com sua família indicamos uma academia da terceira idade para atender a demanda do Bairro e o brinquedoteca para atender a demanda das crianças que ali ficam com tempo ocioso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>127</u> / <u>2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
☐ Projeto de Resolução		
☐ Requerimento		
☒ Indicação		
☐ Moção		
	☐ Emenda	

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção nos equipamentos da academia ao ar livre, troca dos bancos e instalação de iluminação na Praça Pública do Residencial Pequena Londres.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção nos equipamentos da academia ao ar livre, troca dos bancos e instalação de iluminação na Praça Pública do Residencial Pequena Londres. Em visita in loco, recebemos por parte de moradores do Residencial o pedido do referido serviço, observamos que o local no momento encontra-se sem condições de uso, por falta de manutenção dos equipamentos, bem como a falta de iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 ABR 2021 <i>Sinopha 16h58</i>	☐ Projeto de Lei	Nº <u>128</u> / <u>2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Itaúbas e na Rua das Caviúnas, especificamente em frente as Recepções do Hospital Regional.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Itaúbas, e Rua das Caviúnas especificamente em frente as 2 (duas) recepções do Hospital Regional. Sabemos que o Hospital atende um número expressivo de pessoas todos os dias, entre esses pacientes de nossa Cidade e de outros Municípios os quais são regulados para serem atendidos aqui. A instalação das faixas elevadas tem como objetivo facilitar a travessia de pedestres e amenizar riscos de acidentes, considerando o grande fluxo de pessoas que utilizam os serviços de saúde do Hospital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Hospital Regional Jorge de Abreu

OFÍCIO Nº 130/2021/HRJA/SES-MT

Sinop-MT, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Roberto Dorner
Prefeito de Sinop/MT

ASSUNTO: Solicitação de apoio para a construção de estacionamento oblíquo nos canteiros em torno do Hospital Regional Jorge de Abreu e apoio para a construção de lombos faixa em torno do Hospital Regional Jorge de Abreu.

Senhor,

Considerando o grande fluxo de pessoas que procuram o atendimento nesta unidade hospitalar;

Considerando que este fluxo de pessoas vem causando um transtorno no trânsito de carros e pessoas no entorno a este hospital;

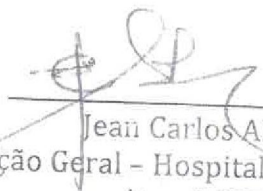
Venho por meio deste solicitar vosso apoio para que seja construído estacionamentos oblíquos nos canteiros próximos ao Hospital Regional Jorge de Abreu, cito, na avenida das Itaúbas e na rua das Caviúnas.

Aproveito a oportunidade para solicitar o apoio para a construção de duas lombos faixa em frente as recepções do Hospital Regional Jorge de Abreu, cito, na avenida das Itaúbas e na rua das Caviúnas.

Considerando o fluxo de pessoas que hoje transitam nesses locais entendemos que tais lombadas serão de grande importância para que os pacientes que são cadeirantes, estão em pós-operatório, sejam idosos, etc. tenham maior segurança ao atravessarem de um lado para o outro sem maiores transtornos.

Por fim, renovo protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Jean Carlos Alencar da Silva
Direção Geral – Hospital Regional Jorge de Abreu
Ato nº 582/2019


26/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 07 ABR 2021 <i>Fustia 17h20</i>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>129</u> / <u>2021</u>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do levantamento e realização de projeto hidráulico para provimento de água potável na comunidade Agrovila – Gleba Mercedes.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do **levantamento e realização de projeto hidráulico (canalização) para provimento de água potável na comunidade Agrovila – Gleba Mercedes**, sendo necessário uma análise técnica do local, assim como:

- Efetuar medição da vazão e capacidade do poço já existente;
- Mensurar a necessidade da perfuração de poço existente;
- Analisar a possibilidade de construção de mais um reservatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo A. Santos
Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

08 ABR. 2021

Valério Gobbato 13:50

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 130 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de cumprimento da lei municipal nº2823/2020, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, apontando-lhes a necessidade de cumprimento da lei municipal nº2823/2020, que dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

08 ABR. 2021

Adenilson Rocha 13:50

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 131 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de rotatórias em 05 (cinco) cruzamentos: Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida das Sibipirunas; Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida dos Jacarandás; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida dos Jacarandás; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Sibipirunas; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Itaúbas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de instalação de rotatórias em 05 (cinco) cruzamentos: Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida das Sibipirunas; Avenida Senador Jonas Pinheiro com Avenida dos Jacarandás; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida dos Jacarandás; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Sibipirunas; Avenida Joaquim Socreppa com Avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>132</u> / <u>2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
☐ Projeto de Resolução		
☐ Requerimento		
☒ Indicação		
☐ Moção		
	☐ Emenda	

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida das Figueiras entre Avenida André Maggi e Rua Profª. Marilú Schhulz Bechmann.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida das Figueiras entre Avenida André Maggi e Rua Profª. Marilú Schhulz Bechmann, que se encontra com a malha viária bastante danificada, necessitando de reparos urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 00 ABR 2021 <i>Paulinho Abreu</i>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>134 / 2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Joubert Sacramento – Secretário Trânsito e Transporte Urbano –, a necessidade de formular um estudo para elaboração de um novo acesso da Avenida André Maggi ao Bairro Jardim Conquista pela Rua 23 de Julho.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Joubert Sacramento – Secretário Trânsito e Transporte Urbano –, a necessidade de formular um estudo para elaboração de um novo acesso da Avenida André Maggi ao Bairro Jardim Conquista pela Rua 23 de Julho.

As providências aqui indicadas são necessárias para a melhoria, rapidez, viabilidade e segurança dos moradores e demais cidadãos à adentrarem ao Bairro, pois o percurso que atualmente é utilizado pela avenida André Maggi fica muito distante do Bairro, dificultando assim o acesso pelos munícipes que ali residem e/ou exercem suas funções laborativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>135/2021</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de alinhamento junto a Rota Oeste, para que os mesmos informem previamente aos comerciantes locais quando houver intervenções adjacentes a BR, que interfiram ao acesso junto a mesma.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, , mostrando-lhes a necessidade de alinhamento junto a Rota Oeste, para que os mesmos informem previamente aos comerciantes locais quando houver intervenções adjacentes a BR, que interfiram ao acesso junto a mesma.

Faz-se necessário este alinhamento, uma vez que a concessão da rodovia em questão, por exemplo, efetuou bloqueio ao acesso, via BR-163, aos moradores e comerciantes do Bairro Camping Clube, sem aviso prévio de tais intervenções, causando assim um transtorno que gerará grande impacto negativo junto aos munícipes que ali residem e exercem suas funções laborativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 ABR 2021

[Assinatura]

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 136/2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza nos bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana e Sebastião de Matos II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpezas nos bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana e Sebastião de Matos II.

Após relato de moradores e ter constatado, pessoalmente, em visita aos bairros, que muitos estão muito sujos com acúmulo de lixo servindo de potencial criadouro do mosquito Aedes Aegypti, vetor de doenças como a dengue, chikungunya e zika e febre amarela, é que faz-se necessária a retirada dos entulhos, pois além de contribuir com a saúde pública, melhora a estética dos bairros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

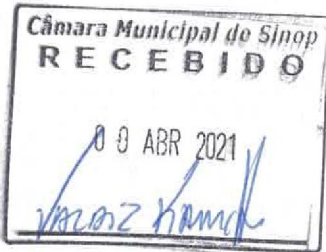
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 137 / 2021

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de serem colocadas as tampas nas bocas de lobo na Rua Central do bairro Novo Jardim.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de serem colocadas as tampas nas bocas de lobo na Rua Central do bairro Novo Jardim.

Após relato de moradores e ter constatado, pessoalmente, em visita ao bairro, que as bocas de lobo que foram construídas ao longo da rua Central do bairro estão abertas e devido ao período chuvoso tem levado todo tipo de sujeira para dentro dos mesmos causando acúmulo de lixo servindo de potencial criadouro do mosquito Aedes Aegypti, vetor de doenças como a dengue, chikungunya zika e febre amarela, sendo assim, faz-se necessária a cobertura dessas bocas de lobo, pois além de contribuir com a saúde pública, evitará possíveis acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

CELSINHO DO SOPÃO